



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



Processo nº 034/2021
Inexigibilidade de Licitação
nºIL- 006/2021

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: Contratação de Consultoria Previdenciária objetivando revisão e retificação das GFIP, recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente e revisão de parcelamentos previdenciários, com acompanhamento da Certidão Negativa de débitos junto a Receita Federal.

EMPRESA: **META GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME**

CNPJ nº.: 08.833.724/0001-28

ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco, Nº 1.045, Centro, Feira de Santana, Bahia - CEP 44.001-505

VALOR TOTAL: R\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais)

VALOR MENSAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

CONTRATO: 036/2021 de 05 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021

Fundamento Legal: ART. 25, INCISO II combinado com o ART. 13, INCISO III da Lei nº 8.666/93

DATA: 05 DE FEVEREIRO DE 2021

DOTAÇÃO:

UNIDADE: 02.03.01 – Secretaria Municipal de Administração

ATIVIDADE: 04.122.0020.2008 – Manutenção da Secretaria de Administração

ELEMENTO: 33.90.39.00 – Serviços de terceiros – pessoa jurídica

FONTE: 0 Recursos Ordinários

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



DECRETO Nº 17, 06 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeação da comissão de licitação

A Prefeita Municipal de Nova Redenção, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Nomear, a Comissão de licitação da prefeitura de Nova Redenção – BA.

Titulares:

João Célio Oliveira SilvaPresidente
Gelsina Carneiro dos SantosMembra
Vitor Rangel Azevedo Santana .. Membro

Suplentes:

Franclin Souza Silva Almeida
Luciene dos Santos Teixeira

Art. 2º - o presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da prefeitura municipal e na câmara municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da prefeita Municipal de Nova Redenção, Bahia, 06 de janeiro de 2021.

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares.
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba
novaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
74FFFF91FFBF4ABB04F67197734743B1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

PROCESSO Nº 034/2021



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Exmo. Sr^a.
Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares
MD. Prefeita Municipal
Nesta

Senhora Prefeita,

Solicitamos processo licitatório para **Contratação de Consultoria Previdenciária objetivando revisão e retificação das GFIP, recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente e revisão de parcelamentos previdenciários, com acompanhamento da Certidão Negativa de débitos junto a Receita Federal**, serviços estes necessários e imprescindíveis para balizamento dos atos praticados junto ao INSS e Receita Federal pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, serviços estes que deverá ser praticado por pessoa qualificada a fim de poder alcançar seus objetivos com eficiência e eficácia e dentro dos prazos necessários evitando assim prejuízo a municipalidade.

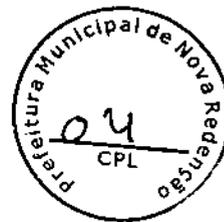
Para tanto sugerimos a contratação dos serviços profissionais da empresa **Meta Gestão Pública Ltda - ME, CNPJ 06.833.244/0001-28**, que detém todas as qualidades necessárias e profissionais qualificados para esta contratação e apresenta valores dentro dos parâmetros ofertados pelo mercado para este tipo de prestação de serviços, conforme proposta e documentação apresentada, para contratação pelo período de fevereiro a dezembro de 2021, com custo mensal de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Por estas razões, e objetivando a racionalização dos serviços, tem-se que a contratação ora pleiteada é de fato necessária à consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes, considerando ainda restrição de mercado local para contratação destes profissionais e experiência anterior satisfatória em varias Prefeitura, conforme demonstrado em sua proposta.

Nova Redenção, Bahia, 03 de fevereiro de 2021

Atenciosamente.

Abel dos Anjos Martins
Secretaria Municipal de Administração



***"Não pense no dia de amanhã como uma entidade estática,
intocável, sempre à mercê do destino.
É possível atingir o futuro, tocá-lo, modificá-lo,
Desde que você se planeje para ele.
"A nossa META é a regularidade do seu Município".***

A Nossa META é a Regularidade do seu Município!

Feira de Santana, 05 de fevereiro de 2021.



Ilma Sra.

MD PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES
Prezado Sra.

Objetivando o atendimento à vossa solicitação, segue em anexo release da nossa empresa com os nossos principais serviços e clientes, e proposta financeira.

Na certeza de que poderemos contribuir para que esse processo seja mais um dos inúmeros passos já dados por esta administração rumo à modernização da gestão pública.

Aproveitamos o ensejo para externar nossa consideração e apreço.

Atenciosamente,

Carlos Henrique Ribeiro dos Reis
Diretor

A **Meta Gestão Pública** é uma empresa que desenvolve atividades de consultoria e assessoria tributária, exclusivamente na área previdenciária, tendo como objetivo atender as necessidades das empresas e entidades que buscam prevenir e regularizar pendências junto à Receita Federal do Brasil (Contribuições Previdenciárias).

Especializada nas normas de arrecadação delineadas pela Receita Federal do Brasil, principalmente em elaboração e Retificação de GFIP – Guia de Recolhimento de FGTS e Declaração à Previdência Social, os serviços prestados pela **Meta Gestão Pública** visam resolver problemas e achar soluções que garantam a Regularidade de seus clientes junto ao Fisco Previdenciário.

A **Meta Gestão Pública** atua também no assessoramento a pessoas físicas, auxiliando-as a garantir seus direitos junto ao INSS, fazendo com que os segurados da previdência social estejam bem representados, orientando-os quanto aos seus deveres e assegurando-os seus direitos.

Visando a confiança e tranquilidade de seus clientes, a **Meta Gestão Pública** conta com uma equipe especializada na área de arrecadação e benefícios previdenciários, treinada e capacitada para auxiliar pessoas jurídicas e físicas na solução de questões perante o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e/ou a Receita Federal do Brasil (Referente a Contribuições Previdenciárias).

A GFIP é núcleo de todas as atividades de auditoria e fiscalização desempenhadas pela Receita Federal do Brasil. A correta elaboração das GFIP constitui fato tão precioso para a Previdência Social que, caso não seja elaborada conforme o Manual SEFIP/GFIP, sujeitará, pessoalmente , o gestor público às penalidades impostas por infração à legislação previdenciária.

Desta forma, estabelece o artigo 641 da Instrução Normativa nº. 03 o seguinte:

*“o dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios é **pessoalmente** responsável pela infração a dispositivo da legislação previdenciária, em nome do qual será lavrado o Auto de Infração, relativamente ao período da sua gestão”.*

A Nossa META é a Regularidade do seu Município!



As GFIP Elaboradas ou Retificadas com a omissão de fatos geradores, sujeitará o gestor à **multa de cem por cento do valor das contribuições previdenciárias devidas e não declaradas**. É o que estabelece o inciso VI do artigo 649 da IN nº 03/2005, abaixo transcrito:



Art. 649. Por infração a qualquer dispositivo da Lei nº 8.212, de 1991, exceto no que se refere aos prazos de recolhimento de contribuições, da Lei nº 8.213, de 1991 e da Lei nº 10.666, de 2003, fica o responsável sujeito a multa variável, conforme a gravidade da infração, limitada a um valor mínimo e um valor máximo previstos no RPS e atualizados mediante Portaria Ministerial, aplicada da seguinte forma:

(...)

*VI - **cem por cento** do valor das contribuições sociais previdenciárias devidas e não declaradas, conforme disposto no inciso II do art. 284 do RPS, limitada aos valores previstos no inciso I do art. 284 do RPS, por competência, em face da **apresentação de GFIP** ou GRFP com dados não correspondentes a todos os fatos geradores, seja em relação às bases de cálculo, seja em relação às informações que alterem o valor das contribuições, seja em relação ao valor que seria devido se não houvesse isenção ou substituição, observado o disposto nos § 2º e 3º deste artigo;*

Além da multa acima citada, registre-se também que o **gestor público estará sujeito à multa de cinco por cento caso venha a apresentar GFIP com erro ou omissão de informação em qualquer um dos seus campos**. Ocorre que a GFIP possui cerca de 60 campos de preenchimento obrigatório e que, qualquer erro de preenchimento em qualquer um destes campos, implicará a aplicação da multa prescrita no inciso VII do artigo 649, também da IN nº 03, de 14 de julho de 2005, conforme texto abaixo transcrito:

Art. 649. Por infração a qualquer dispositivo da Lei nº 8.212, de 1991, exceto no que se refere aos prazos de recolhimento

de contribuições, da Lei nº 8.213, de 1991 e da Lei nº 10.666, de 2003, fica o responsável sujeito a multa variável, conforme a gravidade da infração, limitada a um valor mínimo e um valor máximo previstos no RPS e atualizados mediante Portaria Ministerial, aplicada da seguinte forma:

(...)

VII - **cinco por cento** do valor mínimo, por campo com informação inexata ou incompleta ou por campo com omissão de informação na **GFIP** ou **GRFP**, não relacionada com os fatos geradores das contribuições sociais previdenciárias, conforme previsto no inciso III do art. 284 do RPS, limitada aos valores previstos no inciso I do art. 284 do RPS, por competência, observado o disposto no § 2º deste artigo;



DA COMPETÊNCIA PARA AS ATIVIDADES PROPOSTAS

As atividades contempladas nos trabalhos e estudos realizados pela Proponente estão previstas no Decreto-Lei Federal nº 9.285/46 e nas Resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial na Resolução CFC nº 560, de 1983, vez que em seu quadro e na responsabilidade técnica possui contadores com larga experiência e especialização na área de conhecimento a que se propõe a laborar.



A Resolução CFC nº 560/1983, assim dispõe sobre essas atividades:

"Art. 2º - O contabilista pode exercer as suas atividades na condição de profissional liberal ou autônomo, de empregado regido pela CLT, de servidor público, de militar, de sócio de qualquer tipo de sociedade, de diretor ou de conselheiro de quaisquer entidades, ou, em qualquer outra situação jurídica definida pela legislação, exercendo qualquer tipo de função. Essas funções poderão ser as de analista, assessor, assistente, auditor, interno e externo, conselheiro, consultor, controlador de arrecadação, *controller*, educador, escritor ou articulista técnico, escriturador contábil ou fiscal, executor subordinado, fiscal de tributos, legislador, organizador, perito, pesquisador, planejador, professor ou conferencista, redator, revisor.

Art. 3º São atribuições privativas dos profissionais da contabilidade:

1) avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza fiscal;

10) classificação dos fatos para registros contábeis, por qualquer processo, inclusive computação eletrônica, e respectiva validação dos registros e demonstrações;

18) apuração, cálculo e registro de custos, em qualquer sistema ou concepção: custeio por absorção global, total ou parcial; custeio direto, marginal ou variável; custeio por centro de responsabilidade com valores reais, normalizados ou padronizados, históricos ou projetados, com registros em partidas dobradas ou simples, fichas, mapas, planilhas, folhas simples ou formulários contínuos, com processamento manual, mecânico, computadorizado ou outro qualquer, para todas as finalidades, desde a avaliação de estoques até a tomada de decisão sobre a forma mais econômica sobre como, onde, quando e o que produzir e vender;

1) auditoria interna e operacional;

2) perícias contábeis, judiciais e extrajudiciais;

3) fiscalização tributária que requeira exame ou interpretação de peças contábeis de qualquer natureza;

SERVIÇOS PARA BENEFICIAMENTO DA SUA ENTIDADE

Contratação de empresa do ramo de assessoria previdenciária com prestação de serviços especializados em normas de arrecadação delimitadas pela Receita Federal do Brasil, propositura de medidas administrativas que se façam necessárias e estudo de todos os processos de parcelamentos Contratado perante a União com o escopo de obtenção e manutenção da Certidão de Regularidade Fiscal, bem como junto aos órgãos restritivos (CADIN/CAUC), Redução dos valores mensais devido pelo município de **NOVA REDENÇÃO**, através da desoneração da folha de pagamento da não incidência de verbais com caráter indenizatório objeto de ação pacificada pelo STF, Levantamento perante o Contratante e a Receita Federal do Brasil, dos contratos de parcelamento firmados junto ao órgão da Administração Previdenciária, (TADF'S - Termos de Amortização da Dívida Fiscal, NFLD'S - Notificações Fiscais de Lançamento de Débitos), Folha de Salários, e tudo o mais que seja indispensável à consolidação dos dados, Propositura de medidas administrativas que se façam necessárias e estudo de todos os processos de parcelamentos administrativos e das obrigações correntes e parcelamentos firmados que tramitam perante a Receita Federal do Brasil e a contratante com vistas a suspender a retenção e a devolução por parte da RFB ao Município de **NOVA REDENÇÃO** do valor retido no FPM do município impetrante, após a promulgação da Lei 12.810/2013, Promover encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários dos Municípios e do Regime Geral de Previdência Social de que tratam os incisos II, III, IV, VII, VIII e IX do art. 11 da Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.



Fica pactuada entre a **Contratante** e a **Contratada**, que o responsável técnico pela adoção das medidas de fiscalização e auditoria contábeis é o **Bel. em Contabilidade o Sr. Carlos Henrique Ribeiro dos Reis**, inscrito no **CRC** sob o nº **34.900/O**, e que o responsável técnico pela adoção das medidas jurídicas-previdenciárias que forem necessárias será, **Bel Ian Matheus Ribeiro de Almeida**, inscrito na **OAB/BA** sob o nº **62.849** e **Bel Pedro Antônio de Souza Leal**, **OAB/BA** **57.914** podendo substabelecer a qualquer tempo demais Bel. que assinam pela **Contratada**.

DOS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO:

O preço ajustado para realização dos serviços e o pagamento dos honorários dar-se-ão da seguinte forma:

Do Preço: A Contratante pagará a Contratada o seguinte valor:

I - Pelos Serviços especificados nos itens 1.1 a 1.6 o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)**, pagos em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** a ser pago no dia **10** do mês seguinte ao da prestação do serviço.

Sub-Cláusula Primeira – O Pagamento dos serviços apresentados será efetuado de acordo com o valor apresentado na proposta de preço e somente será devido, após a execução dos serviços contratados.

Sub-Cláusula Segunda – Nos preços estipulados estão inclusos todos os custos decorrentes da execução tais como: mão de obra, salários, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhista, impostos, taxas, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários a consecução deste, inclusive, benefícios, taxa e administração e lucro.

Sub-Cláusula Terceira – Da Forma de Pagamento: Na hipótese de pagamento parcelado, este será efetuado mensalmente até o 10º (Décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado, por meio de Ordem de Pagamento, mediante a apresentação da respectiva fatura discriminativa, após a devida atestação, via depósito em conta bancária em nome da **Contratada** nos seguintes bancos:

Banco do Brasil, Agência 3128-3, Conta Corrente 1783-3
Banco Bradesco, Agência 3558-0, Conta Corrente 10230-0

Sub-Cláusula Quarta – Pela realização dos serviços elencados nestas cláusulas, as despesas relativas a **peçoal totalizam 40%, e de insumos 60%**.



NOTÓRIA ESPECIALIDADE DA META GESTÃO PÚBLICA

A complexidade dos trabalhos e os rigores administrativos contidos na legislação exigem a contratação de empresa ou profissional altamente especializado no assunto, principalmente em Elaboração e Retificação de GFIP.



Constitui risco iminente ao Município a contratação de profissional que não demonstre habilidade nem conhecimento técnico especializado na área previdenciária.

A Meta Gestão é uma empresa especializada em legislação previdenciária, já tendo prestado serviços de consultoria previdenciária a diversos órgãos públicos, empresas privadas, contabilistas, bem como, a pessoas físicas que buscam orientação na obtenção de benefícios junto ao INSS.

DA SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS

Trata-se de serviço que envolve profissionais multidisciplinares e especialistas que realizarão, dentre outras atividades, a auditoria dos atos praticados pela Receita Federal do Brasil, mediante os seguintes procedimentos:

- Verificação dos relatórios internos denominados "**CONRAT**" – Consulta Retenções Municipais, "**CCORGFIP**" – Consulta Dados da GFIP, de pagamentos ou retenções e o "**CVALDIV**" – Consulta Valores de Dados de Divergências Municipais, a fim de verificar as retenções feitas no FPM do Município, conferindo a sua legalidade e parâmetros junto a Folha de Pagamento Municipal, cujos dados são exportados para o Sistema Informatizado da RFB, através do Sistema **SEFIP** e se após essa rotina confirmar se possuem as mesmas informações constantes das Folhas de Pagamentos elaboradas pelo Município;
- Verificar se as retenções efetuadas junto ao FPM do Município, à título de obrigações correntes, possuem legalidade, haja vista que a RFB, quando constata o não recolhimento de contribuições por parte de entidades vinculadas ao Município, procede com a retenção desta obrigação nas cotas do FPM municipal, mediante a

utilização dos dispositivos legais vigentes, de modo que não verificada tal ocorrência, poderá se dar pagamentos indevidos e, conseqüentemente, renúncia de receita;

- Emissão de pareceres técnicos, com análise da Folha de Pagamento dos últimos 05 (cinco) anos, respeitada o prazo de prescrição legal, com relevância das alíquotas aplicadas "RAT/SAT", com vistas a constatar se estão em conformidade com a Tabela aplicada pelo INSS;

- Elaboração de Planilha de Compensações, verificando o período, valores recolhidos, lançamento com base nas alíquotas legais, e dos valores encontrados, atualizá-los monetariamente com base nos juros da Taxa SELIC acumulada no período e multa de 20% (vinte por cento), em face do ato ilegal de retenção, até o momento presente com vistas a apresentar tais planilhas dos créditos a RFB.

Para a realização destes serviços, a PROPONENTE oferece equipe especializada e capacitada nos meandros legais e especificidades e rotinas da Receita Federal do Brasil, cujo detalhamento operacional e técnico destes não se encontra com facilidade em nosso Estado, o que, pó si só, justifica a consideração dos serviços como singulares.

Nos serviços propostos, entendemos que não se aplica o mandamento constitucional previsto no art. 37, XXI, que diz que a Administração Pública, sempre que efetivar contratações deve observar procedimento administrativo próprio, a licitação.

Isto porque a licitação é um procedimento competitivo em que, garantida a isonomia entre os participantes, elege-se a proposta mais vantajosa (art. 3º da lei de licitações).

Todavia, há casos em que a licitação pode ser afastada, seja através da dispensa (art. 24) ou da inexigibilidade de licitação (art.25), como é o caso concreto.

Nesses termos, tenha-se que a inexigibilidade de licitação tem seu fundamento na inviabilidade de competição, considerando-se existente esta quando não houver pluralidade de particulares aptos a satisfazer o interesse público ou quando for impossível a eleição de critérios objetivos de julgamento de propostas.



É valiosa a lição de Celso Antonio Bandeira de Mello, quando trata de objeto licitáveis:

"São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...) Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpra que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja."¹



O específico caso em apreço, em tese tem previsão legal no art. 25, II, da Lei n. 8.666/93, *in litteris*:

"Art. 25 É inexigível a licitação sempre que houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;" (Grifamos).

§1º. Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato."

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

¹ Curso de Direito Administrativo, 8ª Ed., Malheiros Editores, São Paulo, p. 324-325.

(...)

III – assessorias ou consultorias técnicas (...)



Com efeito, para a subsunção do caso concreto ao dispositivo legal acima mencionado, faz-se necessária, fundamentalmente, a caracterização de dois pressupostos, de modo a determinar a inviabilidade de competição e a conseqüente inexigibilidade do procedimento licitatório: A natureza singular do serviço a ser prestado e a notória especialização do contratado.

No que tange ao primeiro requisito, uma indagação se impõe. Mas afinal, o que são serviços técnicos especializados de natureza singular para fins de configuração do art. 25, Inc. II?

Serviços técnicos especializados são aqueles que envolvem alta especialização em determinada área do conhecimento, como aqueles constantes em nossa proposta. São serviços que demandam um primor técnico diferenciado, requerendo um conteúdo subjetivo na sua execução, um toque de personalidade, que o qualifica como singular. "A natureza da prestação produzida nos serviços técnicos profissionais reflete a habilidade subjetiva de produzir a transformação de conhecimento teórico em solução prática." ²

Já a característica da singularidade é atribuída a um bem, no sentido de que seja inigualável, podendo ser considerado inequivocadamente singular à medida que todos os outros bens lhe são diversos. Pode ser também a qualidade atribuída a um serviço, em razão de suas peculiaridades, devidas principalmente ao meio de execução e não necessariamente ao resultado.

No que tange a singularidade do objeto impende trazer a manifestação de Marçal Justen Filho, nesse sentido:

² JUSTEN FILHO, Marçal. Ob.Cit., p.278

"Em todos os casos de inviabilidade de competição há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea" ³(Grifamos)

Ainda sobre a singularidade do objeto.

"Singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. Não ser confundível com outro não significa que seja o único, mas que contenha tal qualidade ou complexidade que impossibilite sua comparação com outro. Havendo impossibilidade de comparação entre serviços, e necessitando a Administração dessa determinada prestação, não há que falar em procedimento licitatório, por inviabilidade de licitação.

Tais serviços, portanto, são denominados de *natureza singular*, cuja execução só pode ser atribuída a um determinado profissional ou empresa que não são os únicos do mercado, mas a singularidade do serviço e a comprovada capacitação do escolhido são denominadores comuns ao administrador a justificar a inexigibilidade de licitação.
"(Grifamos)



³ Ob. Cit., p. 272

OS SERVIÇOS JÁ PRESTADOS

Para demonstrar a execução de diversos serviços prestados, bem como, a competência e experiência da Meta Gestão em assuntos previdenciários, assenta-se a esta proposta as informações abaixo que no momento oportuno poderão ser comprovadas por meio de cópias dos contratos de prestação de serviço e de atestado de capacitação técnica:



a) Ubiratan Alves da Silva (ex-prefeito de Porto Seguro):

- ✓ Serviço Prestado: Defesa para a anulação de Auto de Infração decorrente da Elaboração das GFIP em desacordo com a legislação previdenciária;

b) Luiz Carlos Tosta de Santana (Contabilista):

- ✓ Serviço Prestado: Orientação em GFIP e Legislação Previdenciária;

c) Prefeitura Municipal de Água Fria:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP, Recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, Revisão de Parcelamentos Previdenciários para a exclusão de valores e Obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;

d) Prefeitura Municipal de Alagoinhas:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP, Recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, Revisão de Parcelamentos Previdenciários para a exclusão de valores e Obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;

e) Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP, Recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, Revisão de Parcelamentos Previdenciários para a exclusão de valores e Obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;

f) Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP, Recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, Revisão de Parcelamentos Previdenciários para a exclusão de valores indevidos e Obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;

g) Prefeitura Municipal de Anguera:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP, Recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, Revisão de Parcelamentos Previdenciários para a exclusão de valores e Obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;

h) Prefeitura Municipal de Aracatu:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP, Recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, Revisão de Parcelamentos Previdenciários para a exclusão de valores e Obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;

i) Prefeitura Municipal de Araci:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP, Recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, Revisão de Parcelamentos Previdenciários para a exclusão de valores e Obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;



j) Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP e Recuperação de Valores Recolhidos Indevidamente pela RFB;

k) Prefeitura Municipal de Camamu:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP, Recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, Revisão de Parcelamentos Previdenciários para a exclusão de valores e Obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;



l) Prefeitura Municipal de Campo Formoso:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP, Recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, Revisão de Parcelamentos Previdenciários para a exclusão de valores e Obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;

m) Prefeitura Municipal de Canarana:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP, Recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, Revisão de Parcelamentos Previdenciários para a exclusão de valores e Obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;

n) Prefeitura Municipal de Candeal:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP, Recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, Revisão de Parcelamentos Previdenciários para a exclusão de valores e Obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;

o) Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP, Recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, Revisão de Parcelamentos Previdenciários para a exclusão de valores e Obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;



p) Prefeitura Municipal de Conceição da Feira:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP, Recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, Revisão de Parcelamentos Previdenciários para a exclusão de valores e Obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;

q) Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP, Recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, Revisão de Parcelamentos Previdenciários para a exclusão de valores e Obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;

r) Prefeitura Municipal de Coronel João Sá:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP, Recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, Revisão de Parcelamentos Previdenciários para a exclusão de valores indevidos e Obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;

s) Prefeitura Municipal de Esplanada:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP, Recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, Revisão de Parcelamentos

Previdenciários para a exclusão de valores indevidos e
Obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Contribuições
Previdenciárias;

t) Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP, Recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, Revisão de Parcelamentos Previdenciários para a exclusão de valores e Obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;



u) Prefeitura Municipal de Iaçu:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP, Recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, Revisão de Parcelamentos Previdenciários para a exclusão de valores e Obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;

v) Prefeitura Municipal de Ibipitanga:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP, Recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, Revisão de Parcelamentos Previdenciários para a exclusão de valores e Obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;

w) Prefeitura Municipal de Ipecaetá:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP, Recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, Revisão de Parcelamentos Previdenciários para a exclusão de valores e Obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;

x) Prefeitura Municipal de Ibitiara:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP, Recuperação de valores de INSS

recolhidos indevidamente, Revisão de Parcelamentos Previdenciários para a exclusão de valores e Obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;

y) Prefeitura Municipal de Iguai;

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP, Recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, Revisão de Parcelamentos Previdenciários para a exclusão de valores e Obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;

z) Prefeitura Municipal de Inhambupe:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP, Recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, Revisão de Parcelamentos Previdenciários para a exclusão de valores e Obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;

aa) Prefeitura Municipal de Itaberaba:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP, Recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, Revisão de Parcelamentos Previdenciários para a exclusão de valores e Obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;

bb) Prefeitura Municipal de Itaeté:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP, Recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, Revisão de Parcelamentos Previdenciários para a exclusão de valores e Obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;

cc) Prefeitura Municipal de Itiruçu:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP, Recuperação de valores de INSS



recolhidos indevidamente, Revisão de Parcelamentos Previdenciários para a exclusão de valores e Obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;

dd) Prefeitura Municipal de Itiúba:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP, Recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, Revisão de Parcelamentos Previdenciários para a exclusão de valores e Obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;

ee) Prefeitura Municipal de Jaguaquara:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP, Recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, Revisão de Parcelamentos Previdenciários para a exclusão de valores e Obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;

ff) Prefeitura Municipal de Macaúbas:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP, Recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, Revisão de Parcelamentos Previdenciários para a exclusão de valores indevidos e Obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;

gg) Prefeitura Municipal de Macururé:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP, Revisão de Parcelamentos Previdenciários para a exclusão de valores e Obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;

hh) Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP, Recuperação de valores de INSS



recolhidos indevidamente, Revisão de Parcelamentos Previdenciários para a exclusão de valores e Obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;



ii) Prefeitura Municipal de Muritiba:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP, Recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, Revisão de Parcelamentos Previdenciários para a exclusão de valores e Obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;

jj) Prefeitura Municipal de Nova Redenção:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP, Recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, Revisão de Parcelamentos Previdenciários para a exclusão de valores e Obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;

kk) Prefeitura Municipal de Novo Horizonte:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP, Recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, Revisão de Parcelamentos Previdenciários para a exclusão de valores e Obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;

ll) Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP, Recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, Revisão de Parcelamentos Previdenciários para a exclusão de valores e Obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;

mm) Prefeitura Municipal de Pedro Alexandre:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP, Recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, Revisão de Parcelamentos

Previdenciários para a exclusão de valores e Obtenção da
Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;

nn) Prefeitura Municipal de Queimadas;

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP, Revisão de Parcelamentos Previdenciários para a exclusão de valores e Obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;



oo) Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP, Recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, Revisão de Parcelamentos Previdenciários para a exclusão de valores indevidos e Obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;

pp) Prefeitura Municipal de Santa Bárbara:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP, Recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, Revisão de Parcelamentos Previdenciários para a exclusão de valores e Obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;

qq) Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Cabrália:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP, Recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, Revisão de Parcelamentos Previdenciários para a exclusão de valores e Obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;

rr) Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP, Recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, Revisão de Parcelamentos

Previdenciários para a exclusão de valores e Obtenção da
Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;

ss) Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP, Recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, Revisão de Parcelamentos Previdenciários para a exclusão de valores e Obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;



tt) Prefeitura Municipal de Santo Estevão:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP e Recuperação de Valores Recolhidos Indevidamente pela RFB;

uu) Prefeitura Municipal de São Felipe:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP, Recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, Revisão de Parcelamentos Previdenciários para a exclusão de valores e Obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;

vv) Prefeitura Municipal de São Felix:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP, Recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, Revisão de Parcelamentos Previdenciários para a exclusão de valores e Obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;

ww) Prefeitura Municipal de Saubara:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP, Recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, Revisão de Parcelamentos Previdenciários para a exclusão de valores e Obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;

xx) Prefeitura Municipal de Serra Preta:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP, Recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, Revisão de Parcelamentos Previdenciários para a exclusão de valores e Obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;



yy) Prefeitura Municipal de Souto Soares:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP, Recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, Revisão de Parcelamentos Previdenciários para a exclusão de valores e Obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;

zz) Prefeitura Municipal de Tanquinho:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP, Recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, Revisão de Parcelamentos Previdenciários para a exclusão de valores e Obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;

aaa) Prefeitura Municipal de Teofilândia:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP, Recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, Revisão de Parcelamentos Previdenciários para a exclusão de valores e Obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;

bbb) Prefeitura Municipal de Tucano:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP, Recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, Revisão de Parcelamentos Previdenciários para a exclusão de valores e Obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;

ccc) Prefeitura Municipal de Umburanas:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP, Recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, Revisão de Parcelamentos Previdenciários para a exclusão de valores indevidos e Obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;



ddd) Câmara Municipal de Camaçari:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP;

eee) Câmara Municipal de Esplanada:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP;

fff) Câmara Municipal de Itaparica:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP;

ggg) Câmara Municipal de Lauro de Freitas:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP;

hhh) Câmara Municipal de São Francisco do Conde:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP;

iii) Câmara Municipal de Simões Filho:

- ✓ Serviço Prestado: Consultoria Previdenciária, Revisão e Retificação das GFIP;

CONDIÇÕES GERAIS

Correrá por conta da **Contratada**, todas as despesas referentes à alimentação, transporte e hospedagem quando visita dos técnicos ao Município.

Outrossim, ficamos no aguardo do pronunciamento de V.Exa. e aceitação da presente proposta, para que possamos iniciar os trabalhos ora sugeridos, objetivando colaborar da melhor forma possível para com êxito dessa gestão.

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir 14 (quatorze) anos, nos termos do XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99).

Todas as despesas que se fizerem necessárias para o bom cumprimento deste instrumento correm por conta da **CONTRATANTE**, inclusive as de viagens, refeições, hospedagens, combustível e quaisquer outras, que venham a ser em razão do presente contrato.

Feira de Santana, 05 de fevereiro de 2021.

Meta Gestão Publica LTDA.
Carlos Henrique Ribeiro dos Reis



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.833.724/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/05/2007
NOME EMPRESARIAL META GESTAO PUBLICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) META GESTAO PUBLICA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO R BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 1045	COMPLEMENTO
CEP 44.001-505	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO escritorio@luiztosta.com.br	TELEFONE (75) 3021-4458
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 29/08/2016 às 11:11:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.833.724/0001-28

Razão Social: META GESTAO PUBLICA LTDA ME

Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO 1045 / CENTRO / FEIRA DE SANTANA / BA /
44001-505

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2021 a 06/02/2021

Certificação Número: 2021010802183893583618

Informação obtida em 19/01/2021 10:10:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210279892



RAZÃO SOCIAL	
META GESTAO PUBLICA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
074.057.588 - BAIXADO	08.833.724/0001-28

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/01/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **META GESTAO PUBLICA LTDA**
CNPJ: **08.833.724/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:37:37 do dia 30/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/03/2021.

Código de controle da certidão: **0787.F01C.275E.796B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA



Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2020 / 159291

CONTRIBUINTE:	META GESTAO PUBLICA LTDA - ME
ENDEREÇO:	RUA BARAO DO RIO BRANCO, 1045, 41.137-0 - CENTRO
CNPJ/CPF:	08.833.724/0001-28
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	41.137-0
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	2.093-1
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	16/12/2020
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	14/02/2021

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

*Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida por prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:

df924941a6a5d28a4f409368a0184fd7

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: META GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.833.724/0001-28

Certidão nº: 27433803/2020

Expedição: 19/10/2020, às 15:33:43

Validade: 16/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **META GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.833.724/0001-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 832-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



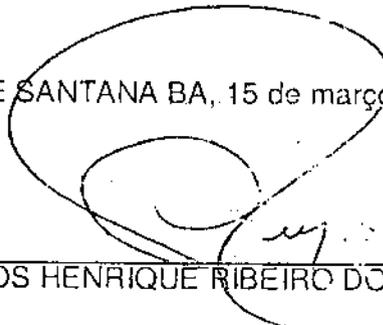
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

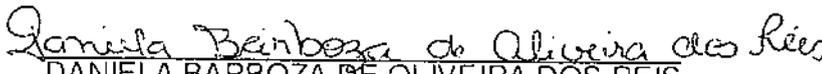
A Sociedade META GESTÃO PÚBLICA LTDA registrado na Junta Comercial em 15/05/2007, NIRE: 29203028141, CNPJ: 08833724000128, estabelecida na(o) RUA BARAO DO RIO BRANCO, 1045, CENTRO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.001-505, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condições de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316

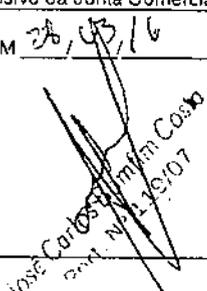
Descrição do Ato: Enquadramento EMPRESA DE PEQUENO PORTE

FEIRA DE SANTANA BA, 15 de março de 2016.


CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS


DANIELA BARBOZA DE OLIVEIRA DOS REIS

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM 28/03/16	 JOSÉ CARLOS GUIMARÃES COSTA PRESIDENTE - NIRE: 29203028141	 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICADO C REGISTRO EM: 28/03/2016 SOB Nº: 97549390 Protocolo: 16/725338-7, DE 18/03/2016
	Empresa: 29 2 0302814 1 META GESTÃO PÚBLICA LTDA	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL


Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.248.334/0001-05

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE OPUS ASSESSORIA E
CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA:**



RENATO LIMA MEIRA, brasileiro, natural de São Paulo - SP, casado em regime parcial de bens, nascido em 14/05/1973, empresário, arquiteto e urbanista com CREA-SP 5061222488, com RG 24.331.741-4 SSP/SP, CPF/MF 135.107.028-24, residente e domiciliado na Rua A, 10, casa, bairro Parque Bela Vista, Macaúbas - Bahia, CEP: 46.500-000.

WILSON DE SOUZA ALMEIDA, brasileiro, natural de Arujá - SP, solteiro, nascido em 27/04/1988, empresário, com RG 43.519.620-0 SSP/SP, CPF/MF 359.198.738-76, residente e domiciliado na Rua Dr. Manoel Vitorino, 05, casa, bairro centro, Macaúbas - Ba, CEP: 46.500-000, constituem uma **SOCIEDADE LIMITADA**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob o nome empresarial **OPUS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua Dr Vital Soares, 265, Ed. Pedra Azul, 2º Andar, sala 05, bairro Centro, CEP: 46.500-000, Macaúbas - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade iniciará as atividades a partir do arquivamento na Junta Comercial e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto será:

- Atividade de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária.
- Atividade de Consultoria em Gestão Empresarial Pública de Software (Programa de Informática).
- Serviços de Engenharia Elaboração de Projetos de Obras e Plantas.
- Organização e Realização de Concursos Públicos
- Administração Pública.
- Regulação das Atividades de Saúde e Educação.
- Regulação das Atividades Econômicas.
- Administração de Caixas Escolares.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.245.334/0001-65
Confere com original



CLÁUSULA QUARTA - Serão contratados os profissionais de ~~de~~ responsáveis e registrados em seus conselhos, para executar os serviços técnicos de cada área.

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) dividido em 20.000 (Vinte Mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do país e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a) O sócio, **RENATO LIMA MEIRA**, integraliza, neste ato, em moeda corrente do país 18.000 (Dezoito Mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) totalizando R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

b) O sócio, **WILSON DE SOUZA ALMEIDA**, integraliza, neste ato, em moeda corrente do país 2.000 (Dois Mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) totalizando R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SETIMA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - A Administração da sociedade caberá a **RENATO LIMA MEIRA**, com poderes e atribuições de gestão dos negócios sociais, representar a sociedade em juízo e nas suas relações com terceiros, podendo, em nome da sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, por meio de cheques e ou ordens, emitir, aceitar, endossar e avalizar quaisquer títulos de créditos, inclusive notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas, como também, constituir procurador ou procuradores, para em conjunto, possam praticar quaisquer dos atos mencionados nesta cláusula. Autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Renato Lima Meira
Wilson de Souza Almeida



CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócios(s) remanescente(s), o valor de seus haveres apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os haveres do sócio distratante, os herdeiros e ou sucessores do sócio pré-morto, ou do sócio interdito serão apurados a base de balanço especial, levantado nos 60 (sessenta) dias que se seguirem ao pedido de distrato parcial, da morte ou da sentença declaratória da interdição, e serão pagos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da correspondente alteração do Contrato Social, em prestações mensais e sucessivas, acrescidas dos juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Wilson do Espírito Santo

31 de dezembro de 2019
Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.249.334/0001-65
Confere com original



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Cidade Comarca de Macaúbas, Estado da Bahia, para dirimir todas e quaisquer questões porventura oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a todo e qualquer outro, que as partes tenham ou venham a ter direito.

E, assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para que se produzam os efeitos legais.

Macaúbas - Bahia, 02 de Maio de 2007.


RENATO LIMA MEIRA

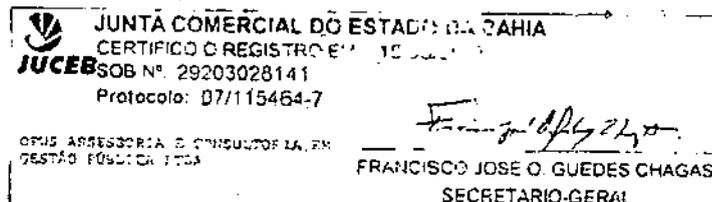

WILSON DE SOUZA ALMEIDA


Dr. Jorge de Oliveira - Advogado -
OAB / Bã. n. 12.070

Testemunhas:


ALCIONE DALMO PEREIRA
RG: 1.677.459 SSP/BA


JOSÉ ALEIXO DE OLIVEIRA
RG: 5.877.633 SSP/BA




Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.245.334/0001-65
Conforme com original 4

JUCEB
24
Fl. Proc

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 4 DA SOCIEDADE META
GESTÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ nº 08.833.724/0001-28

24
CPL
Prefeitura Municipal de Nova Redenção

CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS, nacionalidade brasileira, nascido em 30/09/1967, casado em comunhão parcial de bens, bacharel em administração, CFF/MF nº 399.867.645-72, Carteira de Identidade nº 391.159, órgão expedidor Ministério da Marinha - Ba, residente e domiciliado na Rua Goianópolis nº 172, 35º BI, Feira de Santana - Ba, CEP: 44.094-108, Brasil.

DANIELA BARBOZA DE OLIVEIRA DOS REIS, nacionalidade brasileira, nascida em 11/02/1981, casada em comunhão parcial de bens, comerciante, CPF/MF nº 995.692.055-04, Carteira de Identidade nº 07.524.922-76, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - Ba, residente e domiciliada na Rua Goianópolis nº 172, 35º BI, Feira de Santana, Ba, CEP: 44.094-108, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial "**META GESTÃO PÚBLICA LTDA**", registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203028141, com sede Rua Barão do Rio Branco nº 1045, Centro, Feira de Santana, Ba, CEP: 44.001-505, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.833.724/0001-28, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, cujo aumento é R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS, com 90.000 (noventa mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) integralizado.

DANIELA BARBOZA DE OLIVEIRA DOS REIS, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá isoladamente ao Sócio **CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.295.334/0001-65

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 4 DA SOCIEDADE META
GESTÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ nº 08.833.724/0001-28



DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS nacionalidade brasileira, nascido em 30/09/1967, casado em comunhão parcial de bens, bacharel em administração, CPF/MF nº 399.867.645-72, Carteira de Identidade nº 391.159, órgão expedidor Ministério da Marinha - Ba, residente e domiciliado na Rua Goianópolis nº 172, 35º BI, Feira de Santana - Ba, CEP: 44.094-108, Brasil. **DANIELA BARBOZA DE OLIVEIRA DOS REIS** nacionalidade brasileira, nascida em 11/02/1981, casada em comunhão parcial de bens, comerciante, CPF/MF nº 995.692.055-04, Carteira de Identidade nº 07.524.922-76, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - Ba, residente e domiciliada na Rua Goianópolis nº 172, 35º BI, Feira de Santana, Ba, CEP: 44.094-108, Brasil. Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada "**META GESTÃO PÚBLICA LTDA**", sediada na Rua Barão do Rio Branco nº 1045, Centro, Feira de Santana, Ba, CEP: 44.001-505, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE: 292203028141, por despacho de 15.05.2007, inscrita no CNPJ sob o nº 08.833.724/0001-28, os sócios resolvem de comum acordo consolidar o Contrato Social da aludida empresa, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de: "**META GESTÃO PÚBLICA LTDA**", sediada na Rua Barão do Rio Branco nº 1045, Centro, Feira de Santana, Ba, CEP: 44.001-505, ficando eleito o foro desta Comarca, para qualquer ação fundada no presente instrumento.

SEGUNDA

O objetivo da sociedade é: Assessoria e consultoria previdenciária, contábil, tributária e assessoria a controladorias, assessoria em gestão de saúde e recursos humanos, serviço de contabilidade pública e privada, consultoria em tecnologia da informação, assessoria e consultoria em controle interno, e prestação de serviços de digitalização de documentos.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.245.334/0001-65

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 4 DA SOCIEDADE META
GESTÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ nº 08.833.724/0001-28



TERCEIRA

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas, de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS:	COTAS:	VALOR	TOTAL
CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS	90.000	R\$	90.000,00
DANIELA BARBOZA DE OLIVEIRA DOS REIS	10.000	R\$	10.000,00
TOTAIS:	100.000	RS	100.000,00

QUARTA

A responsabilidade de sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil de 2002.

QUINTA

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

SEXTA

O início das atividades ocorreu em 15.05.2007, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

SÉTIMA

A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, desde que seja do interesse da mesma e atenda as exigências legais.

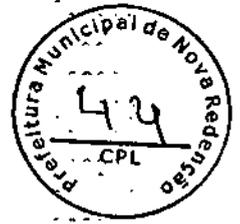
OITAVA

A administração da sociedade é a cargo apenas do sócio **CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS**, a qual cabe, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado ao administrador, atuar, nomear procuradores para um pedido determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDADA Nº 4 DA SOCIEDADE META
GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ nº 08.833.724/0001-28



NONA

A administradora declara, sob as penas da Lei, não estar impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DECIMA

Apenas o sócio CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS, fará jus a uma retirada mensal à título de "pró-labore", que será fixado anualmente de acordo entre os sócios obedecendo os limites estabelecidos pela Legislação do Imposto de Renda.

DECIMA PRIMEIRA

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece FEIRA DE SANTANA.

DECIMA SEGUNDA

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FEIRA DE SANTANA BA, 15 de março de 2016.

CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS
CPF: 399.867.645-72

Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.245.334/0001-65
Confere com original

DANIELA BARBOZA DE OLIVEIRA DOS REIS
CPF: 995.692.055-04

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/03/2016 SOB Nº: 97549389
Protocolo: 16/727710-3, DE 16/03/2016
Empresa: 29 2 0302814 1
ATA GESTÃO PÚBLICA LTDA
WILSON FORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL



Faculdade de Educação da Serra



⊗ Diretor Geral da Faculdade de Educação da Serra,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a Conclusão do Curso de Administração
em 11 de julho de 2008 e a Colação de Grau e 07 de agosto de 2008, confere o título de
Bacharel em Administração a

Carlos Henrique Ribeiro dos Reis

brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido a 30 de setembro de 1967,
RG - 391.159 - RJ

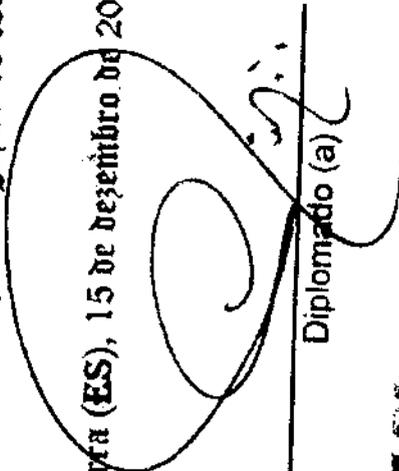
e outorga -lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

República Municipal de Nova Redenção
CNPJ nº 05.334/0001-65
Confere com original

Serra (ES), 15 de dezembro de 2011.


Carlos Fernando Barbosa
Diretor (a)




Diplomado (a)

Paulo Sergio Tavares
Secretário (a)

CARTÃO DE IDENTIDADE

BRASIL
MINISTÉRIO DA MARINHA

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DA MARINHA

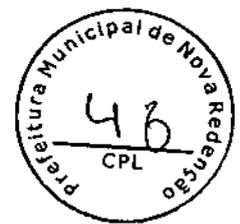
391.159 18.10.1982

CARLOS HENRIQUE RIBEIRO
DOS REIS - Filho de (Suboficial) (E) Ref. -
Carlos dos Reis

399867645/72 * 1




CARTÃO DE IDENTIDADE



CÓPIA DESTINADA LICITAÇÃO

SEM PL. PUBLICA EM TODO REPARTIDO NACIONAL (REG. 33703 DE 11/12/65)

ANTONIO CARLOS DOS REIS
JOSEILZA MARIA RIBEIRO DOS REIS

Brasileira Rio de Janeiro

Solteiro 30 de setembro de 1967

Indeterminado 05.81.21.22

04.06.1987

SECRETARIO CHEFE DA COM. G.M.C. (IM) Diretor

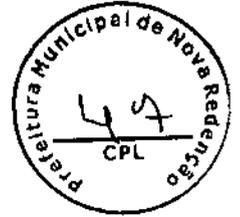
Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.245.664/0001-65

CÓPIA DESTINADA LICITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
07.524.922-76	27-06-2011
DANIELA BARBOZA DE OLIVEIRA DOS REIS	
ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA	
WILMA BATISTA BARBOZA DE OLIVEIRA	
FEIRA DE SANTANA BA	11-02-1981
C. CAS. FEIRA DE SANTANA BA DS 1º QUARTO - V. RAUX30 FL. 258 RT 12988 95931-055-04	
<i>Daniela Barboza de Oliveira dos Reis</i>	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
NÃO PLASTIFICAR


<i>Daniela Barboza de Oliveira dos Reis</i>
CARTEIRA DE IDENTIDADE



[Signature]
Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.245.334/0001-65



		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Conselho Federal de Administração Conselho Regional de Administração		
CRA - RA Nº 27847	03/07/2018	1ª VIA
CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS		
<i>Carlos</i>		

ESTADO	MUNICÍPIO	CELEBRANTE
BAHIA	NOVA REDENÇÃO	30081987
CPF	DATA DE EMISSÃO	INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
301180	04/06/2018	338.987.645-72
ANTONIO CARLOS DOS REIS JOSELIZIA MARIA TUNERO DOS REIS		
FRENTE DA UNIDADE DE ENSINO		61243
Município pertencente ao Anexo BRASÃO - Inscrição no Livro de Matrícula Art. 2º, inciso II, § 1º da Lei nº 9.472/94.		
SANTO DO BA, 20/07/2018		<i>[Signature]</i>
Luzia O. Soares Espindola		Presidente do CRA

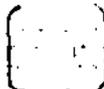
[Signature]
Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.245.334/0001-65
Confere



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

DO ESTADO DA BAHIA

PROFISSIONAL
CATEGORIA CONTABILIDADE - CAS-0000007



Nome do Profissional: [Illegible]

Nome: ANTONIO CARLOS DE SAES

CPF: [Illegible]



Form with various fields and stamps, including a large stamp on the right side. The text is mostly illegible due to low resolution.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.245.334/0001-65
Confere com original

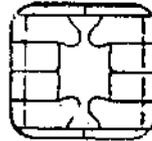
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 14893726

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Pedro Antônio de Souza Leal



OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

PEDRO ANTONIO DE SOUZA LEAL

FILIAÇÃO

JOSÉ ANTONIO DE SOUZA LEAL
MARIA-TEREZA BORGES DE SOUZA

NATALIDADE

SALVADOR-BA

RG

1359826009 - SSPBA

DOADOR DE ÓRGÃOS E TÊCIDOS

SIM

DATA DE NASCIMENTO

29/04/1994

CPF

020.474.425-32

VIA EXPEDIDO EM

01 12/06/2018

INSCRIÇÃO:
57914

Luiz Viana Queiroz
LUIZ VIANA QUEIROZ
PRESIDENTE

[Signature]
Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CivPJ 16.245.334/0001-05
Confere com original



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
Rua João Félix, 95, CEP: 48420-000 Antas - BA
CNPJ nº 13.808.217/0001-74



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **META GESTÃO PÚBLICA LTDA.**, sediada na Rua Barão do Rio Branco, nº1045, Centro, Feira de Santana / BA, inscrita no CNPJ/MF SOB Nº 08.833.724/0001-28, foi contratada por este Município para prestar serviços de consultoria previdenciária e auditoria contábil e financeira, nada havendo em nossos registros que desabone a conduta técnica da mesma.

Antas- BA, 21 de agosto de:2020.


Manoel Sidônio Nascimento Nilo
Prefeito Municipal

MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO
PREFEITO MUNICIPAL ANTAS


Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.245.334/0001-05
Confere com original



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 48 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – Fone: 48.725.000
e-mail: prefeitura.ichu@pnet.com



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa META GESTÃO PÚBLICA LTDA., sediada na Rua Barão do Rio Branco, nº1045, Centro, Feira de Santana / BA, inscrita no CNPJ/MF SOB Nº 08.833.724/0001-28, foi contratada por este Município para prestar serviços de consultoria previdenciária e auditoria contábil e financeira, nada havendo em nossos registros que desabone a conduta técnica da mesma.

Ichu- BA, 19 de Agosto de 2020.

Carlos Santiago de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL ICHU

Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.245.334/0001-05
Confere com original



Prefeitura Municipal de Mutuípe

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone/Fax: (0**75) 3635-1960/1416/2303

Praça Otávio Mangabeira, s/n

Mutuípe – Bahia



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa META GESTÃO PÚBLICA LTDA., sediada na Rua Barão do Rio Branco, nº1045, Centro, Feira de Santana / BA, inscrita no CNPJ/MF SOB Nº 08.833.724/0001-28, foi contratada por este Município para prestar serviços de consultoria previdenciária e auditoria contábil e financeira, nada havendo em nossos registros que desabone a conduta técnica da mesma.

Mutuípe- BA, 20 de Agosto de 2020.

Rodrigo Maicon de Santana Andrade
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE

Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.245.334/0001-65
Confere com original



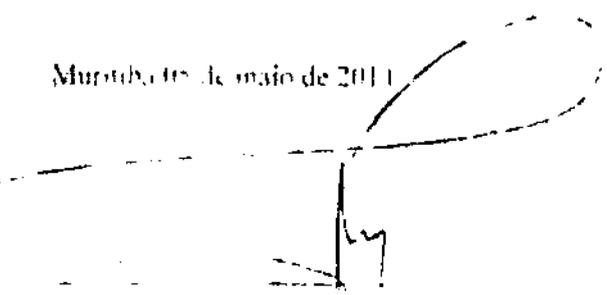
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa META GESTÃO PÚBLICA LTDA, sediada na Rua Barão de Rio Branco, nº1045, Centro, Feira de Santana - BA inscrita no CNPJ/MF SOB Nº 08.833.724/0001-28, presta serviço de Consultoria Previdenciária, retificação de GEP, Assessoria para obtenção de CND e recuperação de valores recolhidos indevidamente à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, nada tendo em nossos registros que desabone a conduta técnica da mesma.

Muritiba, 05 de maio de 2011


de
Roque Luiz Dias dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL


Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.245.334/0001-65
Confere com original



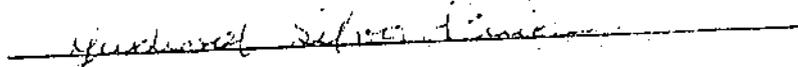
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa META GESTAO PÚBLICA LTDA, sediada na Rua Domingos Barbosa de Araujo, nº 402, Kallandia, Feira de Santana-Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.833.724-0001-28, presta serviço de Consultoria Previdenciária, retificação de GFIP, Assessoria para obtenção de CND e recuperação de valores recolhidos indevidamente a RECEITA FEDERAL DO BRASIL, nada tendo em nossos registros que desabone a conduta técnica da mesma.

Rafael Jambeiro, 21 de Março de 2011.


Judival Silva Lima
Secretario de Governo
Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro


Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.245.334/0001-65
Confere com original



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA

CNPJ - 13.885.231/0001-71 CEP. 48.370-000
Pça. Monsenhor Zacarias Luz, s/n - Centro.
FONE: (77) 251-027-1313
E-mail: pmesplanada@gd.com.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **META GESTÃO PÚBLICA LTDA.**, sediada na Rua Domingos Barbosa de Araújo, nº 402, Kalilândia, Feira de Santana-Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.833.724-0001-28, presta serviço de **Consultoria Previdenciária, retificação de GFIP, Assessoria para obtenção de CND e recuperação de valores recolhidos indevidamente a RECEITA FEDERAL DO BRASIL.** nada tenho em nossos registros que desabone a conduta técnica da mesma.

Esplanada, 09 de março de 2010.

Diolando Batista dos Santos

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.245.334/0001-65
Confere com original

ESTADO DA BAHIA



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA



Atestamos para os devidos fins que a empresa META GESTÃO PUBLICA LTDA, sediada na Rua Domingos Barbosa de Araujo, nº 402, Centro, Kalilândia, Feira de Santana, BA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.833,724/0001-28, presta serviço de Assessoria e Consultoria Previdenciária, retificação de GFIP, Liberação de CND, e recuperação de valores recolhidos indevidamente a RECEITA FEDERAL do Brasil, nada tendo em nossos registros que desabone a conduta Técnica profissional da mesma.

Cel João Sá, 28 de agosto de 2009.

Carlos Augusto Silveira Sobral
Prefeito

RECONHEÇO COMO VERDADEIRA(S) A(S) FIRMA(S) SUPR(A)S

Carlos Augusto Silveira Sobral

EM TESTE _____ VERDADE

CEL JOÃO SA _____ DE 2009

TABELIÃ



Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.245.334/0001-65
Confere com original



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
SECRETARIA DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **META GESTÃO PÚBLICA LTDA**, sediada na Rua Domingos de Barbosa de Araújo, nº 402, Kalilândia, Feira de Santana/BA, inscrita no CNPJ ME sob o nº 08.833.724-0001-28, presta serviço de Consultoria Previdenciária, retificação de GFIP, Assessoria para obtenção de CND e recuperação de valores recolhidos indevidamente a RECEITA FEDERAL DO BRASIL, nada tendo em nossos registros que desabone a conduta técnica da mesma.

Inhambupe, 10 DE SETEMBRO DE 2009.


DENIMÁRIO VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças


Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.245.334/0001-65
Confere com original

PRACA DA BANDEIRA, Nº 74, INHAMBUPE - BA CNPJ: 13.647.185/0001-72
Tele fax: (75) 3431-2108 / 2109 / 2121-3481

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Avenida Anacleto, nº 815 - Centro
Cidade de Ibipitanga - Paraíba
CNPJ nº 07.023.334/0001-00
e-mail: ibipitanga@ibipitanga.pb.gov.br



TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 0369-2019 - PREGÃO PRESENCIAL 034-2019-PP.

O presente termo aditivo que a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA, ESTADO DA PARAÍBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Anacleto, nº 815, Centro - Ibipitanga, inscrita no CNPJ sob Nº 07.023.334/0001-00, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Edilson Santos Souza, CPF nº 436.310.105-91 a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa META GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.833.724/0001-28 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 1045 - Centro - Feira de Santana - BA, representada pelo Sr. Carlos Henrique Ribeiro dos Reis, inscrito no CPF sob nº 399.867.645-72, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, acordam e ajustam o presente TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

1. - DO OBJETO

1.1 - O presente *Termo Aditivo* tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato para assessoria previdenciária com prestação de serviços especializados em normas de arrecadação delimitadas pela Receita Federal do Brasil, propositura de medidas administrativas que se façam necessárias e estudo de todos os processos de pagamentos contratado perante a União com o escopo de obtenção e manutenção da Certidão de Regularidade Fiscal, bem como junto aos órgãos restritivos (CADIN/CAUT), em conformidade com os termos do Contrato 0369-2019, assinado em 04 de outubro de 2019, em fundamentos da Lei 8.666/93, art. 1º inciso

2. - DO PRAZO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

2.1. - O contrato 0369-2019 terá vigência até 31 de dezembro de 2020 nos termos deste Aditivo.

3. - DOS DEMAIS TERMOS CONTRATUAIS

3.1. - Serão mantidas todas as demais cláusulas constantes do contrato original.

3.2. - Será providenciada a publicação do extrato deste termo aditivo em sua sede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
 Av. Clériston Andrade, 815 - Centro
 CEP 46.540-000 - Ibipitanga - Bahia
 CNPJ Nº 48.727.001/0001-06
 Telefax: (77)3674-2202



4.2. - E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, as quais depois de lidas, são assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Ibipitanga, 30 de setembro de 2020

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE IBIPITANGA
 Edilson Santos Souza
 Prefeito

META GESTÃO PUBLICA LTDA
 CNPJ sob nº 08.838.724/0001-28
 Carlos Henrique Ribeiro dos Reis
 Contratada

Testemunhas:

1 - *[Handwritten signature]*

CPF: 045.923.615-53

2 - *[Handwritten signature]*

CPF: 007.971.025-53



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2017 ADM

Termo de contrato referente à Prestação de Serviços, conforme em objeto, que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE ANGUERA ESTADO DA BAHIA**, órgão municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 13.607.346/0001-02, sediada na Praça Arthur Vieira, s/n, Centro, Anguera BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **FERNANDO BISPO RAMOS**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, inscrito no CPF nº 620.866.005-00 residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **META GESTÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.833.724/0001-28, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, N.º 1045, Centro, CEP 44.001-505, Feira de Santana BA, neste ato representada pelo Sr.º Daniela Barboza de Oliveira dos Reis, portador do RG nº 07524822-76 e do CPF nº 955.692.055-04, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2017** e em observância às disposições da Lei Federal Nº 8.886, de 21 de Junho de 1993, de Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria tributária, exclusivamente na área previdenciária tendo como objeto atender as necessidades do município na prevenção e regularização de pendências junto à Receita Federal do Brasil e ao INSS, revisão e retificação da GFIP, recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, revisão de parcelamentos previdenciários para exclusão de valores indevidos e obtenção de Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anguera.

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços constantes na cláusula no período de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

São condições de execução do presente contrato:

- I. Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, exigindo-se a observância às orientações dos órgãos pertinentes.
- II. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pelo CONTRATADO, sem autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade e sanções, inclusive rescisão.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços em conformidade à importância mensal de R\$ 4.400,00 (Quatro Mil e Quatrocentos Reais), correspondendo ao valor global para os 10 meses em R\$ 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil Reais).

3.2 Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva de serviços executados, total ou parcialmente.

3.3 Estão incluídas neste valor todas as despesas com materiais, equipamentos e mão-de-obra, administração, encargos tributários, sociais e trabalhistas a qualquer título, necessárias a completa execução dos serviços ora contratados, as partes convencionam que na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam 60% (sessenta por cento) do seu custo e os insumos representam 40% (quarenta por cento) do valor total do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

ENTIDADE:	02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATIVIDADE:	2008 MANUT DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ELEMENTO DA DESPESA:	35 SERVIÇO DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO:	00 RECURSOS ORDINÁRIOS

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Observar fielmente as cláusulas e condições por força deste instrumento.

5.2 Proceder ao pagamento devido, no prazo e condições estabelecidas, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

5.3 Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas;

5.4 Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraço cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.245.334/0001-65



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2 É de inteira responsabilidade da contratada a execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente, sendo ainda de sua responsabilidade, toda mão-de-obra necessária a execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado, além de material necessário a efetivação dos serviços;

6.3 Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PARALISAÇÕES

A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido mediante prévio aviso de interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

§ 1º. Além das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8666/93, constituem causas de rescisões do contrato:

I. Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade do CONTRATADO a 30 (trinta) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

II. Se o CONTRATADO se conduzir dolosamente.

§ 2º. Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, insolvência do CONTRATADO, e em se tratando de firma individual, por morte do seu titular.

§ 3º. Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

I. Falta de elementos técnicos para prosseguimento dos trabalhos quando seu fornecimento couber ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO solicitá-lo em tempo hábil.

II. Alteração na forma de exigir a execução e o recebimento dos serviços e se esta alteração, a critério do CONTRATANTE, tenha sido prejudicial ao andamento destes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Em caso de inexecução e/ou atraso na execução do objeto, a critério da Administração, estará sujeito o Contratado, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou criminal aplicáveis, às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal;

b) Advertência por escrito;

c) Multa em valor correspondente ao 0,3% (três décimos por cento) do valor total do objeto, por dia de atraso, contado em dias corridos, ou seja, incluindo-se na contagem os dias úteis e os dias não úteis;

d) Suspensão temporária de participar das licitações promovidas pela Administração, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 Por infração de qualquer outra condição prevista no contrato, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto, podendo, neste caso, ser rescindido o ajuste administrativo, ficando a Administração isenta do reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos, que porventura venha o infrator a sofrer.

9.3 A multa por atraso na execução do objeto será aplicada automaticamente e cobrada por ocasião do pagamento da respectiva fatura.

9.4 Faculta-se ao Contratado o direito de defesa, observados os prazos fixados na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajuste, conforme Portaria Municipal de Nova Redenção nº 16.245.134/0001-65

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2 Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93, na que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de inexigibilidade. Licitação nº. 003/2017, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada;

13.2 Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93, no que couber.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento terá dispensada a sua publicação no Órgão Oficial do Município, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Serra Preta, Estado da Bahia, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

E por estarem às partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.



FERNANDO BISPO RAMOS
Prefeito Municipal de Anguera
Contratante

Anguera BA, 24 de Fevereiro de 2017


META GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ nº 08.833.724/0001-28
Contratada

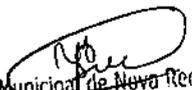
Testemunhas:

CPF nº _____

CPF nº _____

O contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.
Anguera - BA, 24 de Fevereiro de 2017

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
Procurador Geral - OAB 30580 BA


Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.249.334/0001-65
Confere com original



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Divisões de Licitação e Contratos



EXTRATO CONTRATO



CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Anguera; **CONTRATADA:** Meta Gestão Pública LTDA - CNPJ nº 08.833.724/0001-28; **INEXIGIBILIDADE:** Nº 003/2017; **CONTRATO:** Nº. 022/2017 ADM; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria tributária, exclusivamente na área previdenciária tendo como objeto atender as necessidades do município na prevenção e regularização de pendências junto à Receita Federal do Brasil e ao INSS, revisão e retificação da GFIP, recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, revisão de parcelamentos previdenciários para exclusão de valores indevidos e obtenção de Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anguera; **REPARTIÇÃO INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; **VALOR DOS SERVIÇOS:** R\$ 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil Reais); **ASSINATURA CONTRATO:** 24/02/2017.

Determina que seja dada a publicidade prevista no caput do Art. 26 da Lei 8.666/93.

Anguera BA, 24 de Fevereiro de 2017

FERNANDO BISPO RAMOS
Prefeito Municipal


Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.249.334/0001-65
Confere com original



CONTRATO N.º 014/2017



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
VÁRZEA DA ROÇA E A EMPRESA META
GESTÃO PÚBLICA LTDA ME.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.896.758/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça, CEP 44.635-000, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Lourivaldo Souza Filho, inscrito no CPF sob o nº 074.667.145-87, RG nº 5.901930 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Altino de Oliveira, nº 150, Centro, Várzea da Roça -- Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, **META GESTÃO PÚBLICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.833.724/0001-28, com sede na Rua Barão do Rio Branco, Nº 1045, centro, Feira de Santana/Ba, neste ato representada por seu Sócio o SR. Carlos Henrique Ribeiro dos Reis, brasileiro, casado, bacharel em administração, inscrito no CPF sob o nº 399.867.645-72, ao fim assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, em consonância com a Lei 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços em Consultoria e Assessoria Previdenciária para o correto cumprimento das obrigações estabelecidas na Legislação, Obtenção e manutenção da Certidão Negativa de Débito de Contribuições Previdenciárias (CND), durante o período de vigência deste contrato.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 019/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 010/2017, com a proposta da **CONTRATADA**, bem como os pareceres que reconhecem a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento vigorará pelo certo e determinado de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento, a critério da **CONTRATANTE**, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo.

PREÇO DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – Pelos serviços contratados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), a serem pagos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ - 13.896.758/0001-00

VÁRZEA DA ROÇA

na forma definida na cláusula sexta deste contrato. O preço aqui estipulado é final e representa o valor global do contrato, para todos os efeitos legais e jurídicos.

§1º - Os preços contratuais estão referidos ao mês de apresentação da proposta da CONTRATADA. O valor do Contrato, será reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços-IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir, ou quando houver manifestação entre as partes, neste caso, para se manter o equilíbrio financeiro do contrato.

§2º - Do valor global dos serviços, 40% deste valor, R\$ 28.800,00, referem-se a despesas com materiais, insumos, hospedagem, transporte e alimentação, e 60%, R\$ 43.200,00, refere-se aos honorários da prestação de serviços aqui estipulado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 02.02.01 Secretaria de
Administração;

Atividade: 2.005 Gerenciamento das Ações de
Administrativas da Secretaria de Administração;

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 Outros Serviços
de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 00 Recursos ordinários



DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE expediente solicitando a quitação da parcela exigível, bem como a nota fiscal correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente posterior ao recebimento do expediente previsto no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao CONTRATANTE.

REGIME DE EXECUÇÃO

Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.245.334/0001-65
Confere com original



CLAUSULA SÉTIMA - O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLAUSULA OITAVA - Constitui Obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades, sendo que a omissão de qualquer informação que venha prejudicar o andamento dos feitos jurídicos, ou até mesmo negociações extrajudiciais, quer seja culposa ou dolosa, eximirá a CONTRATADA de qualquer ônus.



PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui ainda obrigação do contratante:

- a) providenciar documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos solicitados, entregando-os na sede da CONTRATADA ou através de preposto autorizado, sempre em cópia autenticada, os documentos por esta solicitados;
- b) se responsabilizar pelo conteúdo dos documentos que forem entregues à CONTRATADA;
- c) designar servidor para auxiliar no controle da execução dos trabalhos;
- d) cumprir rigorosamente com a forma de pagamento deste contrato, na forma e prazos acordados;
- e) custear as despesas com combustível, transporte por qualquer meio, hospedagem e alimentação dos profissionais da CONTRATADA, ou por esta designado, quando necessário o deslocamento para Brasília e outros Municípios do País ou interior do Estado da Bahia, que não aquele da sede do Contratante, diretamente ou mediante reembolso, com apresentação dos documentos comprobatórios da despesa e relatório de atividades;
- f) guardar segredo de todas as tases desenvolvidas pelos profissionais da CONTRATADA;
- g) efetuar o pagamento das custas judiciais e extrajudiciais, bem como de todas as despesas que lhe forem apresentadas, a exemplo de xerox de documentos e processos, desde que devidamente comprovadas e sejam atinentes ao serviço ora prestado;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA NONA - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e conseqüentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovadas, venha causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, mantendo-se seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constitui obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

- a) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas aplicáveis, no período em que se fizer necessário, com zelo,



desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços;

- b) Atender a todas as despesas decorrentes de seu pessoal, assistência médica, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes que incorram sobre os serviços;
- c) Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração do Município, cumprindo as exigências da mesma.
- d) Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis;
- e) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do MUNICÍPIO CONTRATANTE, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto, no Contrato, nos Projetos, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência ocorrida na execução do mesmo, ficando o mesmo atrelado ao processo de inexigibilidade acima epigrafado e proposta de preços e condições de fornecimento dos serviços da CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através da Secretaria de Administração do Município com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.



§2º - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento dos produtos já fornecidos e atestados pelo CONTRATANTE.

§3º - No caso de rescisão antecipada da presente, e não prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, é parte que der causa no rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra como multa, o valor correspondente a uma parcela do presente contrato.



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 do estatuto licitatório.

DA RESCISÃO

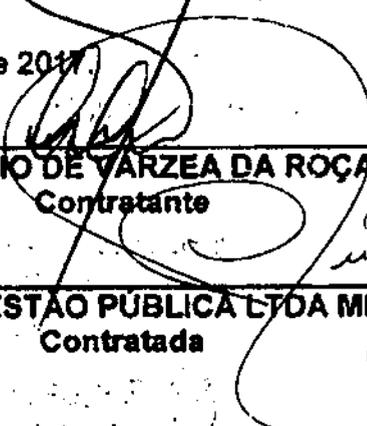
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A inexecução, total ou parcial, deste contrato, por parte do CONTRATADO, ensejará a sua rescisão, pelo CONTRATANTE.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Varzea da Roça para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Varzea da Roça/Ba, 13 de janeiro de 2017.



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA
Contratante

META GESTÃO PÚBLICA LTDA ME
Contratada

Testemunhas:

1. 

Nome
CPF 475 430 785 20

2. Cristiane Amada de Oliveira

Nome
CPF 045 - 582 - 505 - 89


Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.245.334/0001-05
Confere com original



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



CONTRATO Nº029/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2017



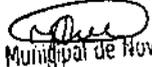
Contratação de escritório especializado em Consultorias e Assessoria Previdenciária de serviço técnico-especializado perante a União, Redução dos valores mensais devido pelo município através da devolução dos valores retidos tempestivamente pelo FPM, levantamento perante o contratante e a Receita Federal do Brasil dos contratos de parcelamento firmados junto ao órgão da Administração Previdenciária (TADF'S), folha de salários; comparação dos procedimentos de declaração e recolhimento da contribuição previdenciária; proposituras de medidas administrativas e estudo de todos os processos de parcelamentos administrativos e das obrigações correntes e parcelamentos firmados que tramitam perante a Receita Federal do Brasil e Inscrição de trabalhadores junto a Previdência Social

O MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de direito público interno, com Sede à Praça da Bandeira, nº 01 – Centro, São Gonçalo dos Campos – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.060.602/0001-49, neste ato, representado pelo seu Prefeito Sr. **JOSÉ CARLOS DA SILVA ARAÚJO**, brasileiro, maior, solteiro, residente à Cr de Germano, 405 Magalhães São Gonçalo dos Campos-BA, portador do CPF nº. 705.349.855-72 e RG. nº. 671497820 SSP-BA, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **Meta Gestão Publica Ltda ME**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº : 08.833.724/0001-28 , estabelecida na Rua Barão do Rio Branco 1045, Centro Feira de Santana BA 44001-505, representada neste ato pelo , Srº Carlos Henrique Ribeiro dos Reis, maior, casado, CPF nº 399.867.645-72, que subscreve o presente, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei 8.666/93, firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA I – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de escritório de advocacia especializado em Consultorias e Assessoria Previdenciária de serviço técnico-especializado perante a União, Redução dos valores mensais devido pelo município através da devolução dos valores retidos tempestivamente pelo FPM, levantamento perante o contratante e a Receita Federal do Brasil dos contratos de parcelamento firmados junto ao órgão da Administração Previdenciária (TADF'S), folha de salários; comparação dos procedimentos de declaração e recolhimento da contribuição previdenciária; proposituras de medidas administrativas e estudo de todos os processos de parcelamentos administrativos e das obrigações correntes e parcelamentos firmados que tramitam perante a Receita Federal do Brasil e Inscrição de trabalhadores junto a Previdência Social.– O presente contrato é firmado com base no processo de inexigibilidade nº 010/2017, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no art. 25, II, c/c Art. 13, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Praça da Bandeira, 01 – Centro – CNPJ -14.060.602/0001-49
CEP – 44330-000 Telefax: (75) 3246-3184
e-mail: prefeituradesaogoncalodoscamos@hotmail.com


Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16145.334/0001-65
Confere



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1º - Constituem obrigação da CONTRATADA:

- a) Atender consultas formuladas pelo Contratante sobre assuntos relativos ao objeto presente contrato;
- b) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

2º - Constituem obrigações da CONTRATANTE

- a) Pagar as despesas inerentes à Contratada no valor, condições e situações estipuladas neste instrumento;
- b) Possibilitar à Contratada condições que permitam a boa e fiel execução de suas obrigações;
- c) Formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto deste Contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade das respostas;
- d) Designar prepostos para fiscalizar a Contratada;
- e) Notificar, por escrito, a Contratada quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- f) Declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço dos serviços proposto é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, após a entrega do objeto deste contrato, na Unidade Orçamentária exposta na cláusula VI, durante o prazo acertado neste contrato, do qual será deduzido Imposto de Renda.

Parágrafo primeiro. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece que as despesas serão comutadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computadas em insumos, para efeitos do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo segundo. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na **Conta Corrente a ser indicada pela CONTRATADA**.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Controladoria Geral do Município, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da Contratada na forma das disposições esculpidas na Seção IV, da Lei nº 8.883/94.

§1º - O Contratante, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir da sua assinatura e terá vigência 12 meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de 30 (trinta) dias do término da vigência, de acordo com o que prescreve o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
02.02 Gabinete do Prefeito	2042 - Manutenção da procuradoria Jurídica- projur	3390.35-00 - Serviços de Consultoria	0100

Parágrafo primeiro. As despesas mensais realizadas pela contratada referente a prestação de serviços, tem a seguinte composição:

40% de INSUMOS.....

60% de PESSOAL.....

CLÁUSULA VII - DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto, através de Termo Aditivo.


Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.245.334/0001-65

Confere com original

Praça da Bandeira, 01 - Centro - CNPJ - 14.060.602/0001-49

CEP - 44330-000 Telefax: (75) 3246-3184

e-mail: prefeturadesaogoncalodoscampos@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previsto no Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições de continuidade do mesmo;
- II- Pela superveniência de eventos que impeça ou torne inconveniente o prosseguimento de sua execução.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

De conformidade com o Art. 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada, pela inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, quando a Contratada, se, justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido;
- III- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por violação de qualquer dispositivo Contratual, que será em dobro em caso de reincidência;
- IV- Suspensão temporária para contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos.

CLÁUSULA X – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

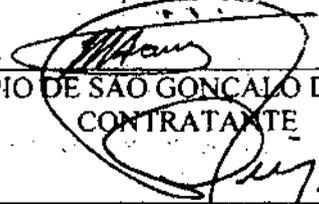
Durante o período que vigora o presente contrato o **CONTRATADO**, manterá as condições de habitação e qualificação exigidas dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da **CONTRATANTE**, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

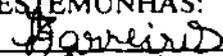
E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas em três vias de igual forma e teor.

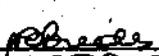
São Gonçalo dos Campos, 10 de janeiro de 2017.


MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
CONTRATANTE

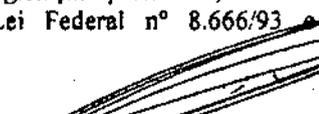

META GESTÃO PÚBLICA LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 828 063 495-91


CPF: 000937687-50

Este instrumento contratual está de acordo com as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.


D. Daniel Macedo Santos
Procurador Geral do Município
OAB/BA 27864


Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.245.334/0001-65
Confere com o original

Praça da Bandeira, 01 – Centro – CNPJ - 14.060.602/0001-49

CEP – 44330-000 Telefax: (75) 3246-3184

e-mail: prefeituradesaogoncalodoscampos@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Estado da Bahia

CONTRATO Nº 056/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA META GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:



O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, inscrita no CNPJ nº 14.222.566/0001 - 72, situada na PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N, CENTRO, SANTO AMARO/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. RICARDO JÁSSON MAGALHÃES MACHADO DO CARMO, brasileiro, casado, empresário, RG nº 03.185.489 - 33 - SSP/BA, CPF nº 416.797.925 - 04, residente e domiciliado na PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, Nº 40, SANTO AMARO, BAHIA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa META GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 08.833.724/0001-28, situada na Rua Barão do Rio Branca, nº 1045, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-505, neste ato representada por seu Representante Legal a Srª. CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, RG nº 391.159- Ministério da Marinha, CPF nº 399.867.645-72, residente e domiciliado na Rua Goianópolis, nº 172, 35 BI, Feira de Santana/BA CEP: 44094-108, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº.111/2015 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

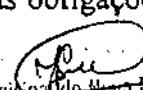
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria tributária, exclusivamente na área previdenciária tendo como objeto atender as necessidades do município na prevenção e regularização de pendências junto à Receita Federal do Brasil e ao INSS, revisão e retificação da GFIP, Recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, revisão de parcelamentos previdenciários para exclusão de valores indevidos e obtenção de Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações:

I - Da CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:


Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.245.334/0001-65
Confira com original



Prefeitura Municipal de Santo Amaro

dever à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

II - Do (a) CONTRATADA, além das determinações contidas no Processo Administrativo nº 111/2015 e Inexigibilidade nº 020/2015, obriga-se a:



a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;

b) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE**;

c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;

d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

e) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;

g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no Processo Administrativo nº 111/2015;

i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;

Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.241.334/0001-65
Confere com original



Prefeitura Municipal de Santo Amaro Estado da Bahia

como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;

j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;

l) Adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.

m) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **RS 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** ao (à) **CONTRATADO (A)**, da seguinte forma:

§ 1º O preço global a ser pago pelo **CONTRATANTE** inclui todas as despesas necessárias à execução integral do contrato, a exemplo de alimentação, hospedagem, transporte, taxas e tributos, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado. O pagamento devido ao contratado será efetuado da seguinte forma:

I - Até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, após a emissão da Nota Fiscal (referente ao serviço), devidamente atestada pelo setor competente.

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

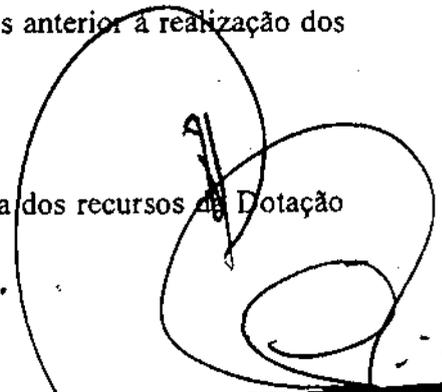
§ 4º O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§ 5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.245.334/0001-65
Confere com original





Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Secretaria	Projeto/Atividade:	Elemento, de despesa:	Fonte
Estado da Bahia Sec. de Administração, Obras Desenvolvimento e Serviços Públicos	16.01 2.007	3390.35.00	00

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I - Os serviços serão executados pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observados as normas técnicas e legais aplicáveis;

IV - As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato através da **Secretaria de Administração**.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

b) de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso nas apresentações dos artistas, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.



Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.249.334/0001-61

Confere com original



Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Estado da Bahia

Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DECIMA – RESCISÃO OU DENÚNCIA

9.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I – pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II – pela superveniência de eventos que impeçam ou tomem inconveniente o prosseguimento de sua execução.



Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.749.134/0001-65
Conferir com original



Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá o **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista o (à) **CONTRATADO (A)** direito a qualquer indenização.

9.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, o (a) **CONTRATADO (A)** terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pelo **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

10.1 Fica eleito o foro do Município de Santo Amaro/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Santo Amaro, 13 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
CONTRATANTE

META GESTÃO PÚBLICA LTDA/ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.245.334/0001-05
Confere com original



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX

CONTRATO Nº 008E/2015

Inexigibilidade de Licitação

Nº IL 0011/2015



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO Nº 008E/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX - BA, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL
E O FORNECEDOR(A): META GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME

A PREFEITURA MUNICIPAL DE São Felix, Estado da Bahia, com sede na Praça Ruy Barbosa, s/n, Centro, Cidade de São Felix-BA, CEP: 44.360-000, inscrita no C.N.P. sob nº 13.828.389/0001-00, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. Eduardo José de Macedo Junior, inscrito no CPF nº 802.403.645-20, portador da carteira de identidade nº 853.451.800, doravante denominada CONTRATANTE, e o Fornecedor (a), denominado CONTRATADO (A):

META GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME

CPF/CNPJ 08.833.724/0001-28

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 1045, Centro, Feira de Santana - BA, CEP: 44001-505.

Neste ato representada por Carlos Henrique Ribeiro dos Reis

Portador da cédula de identidade: 391159

Órgão Expedidor: SSP/BA

e CPF nº 399.867.645-72

tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do Processo Licitatório acima descrito, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este contrato tem por objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria para manutenção de certidão negativa de débito (CND) objetivando estabelecer o correto cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação previdenciária, redução de valores do INSS, revisão de parcelamentos feitos.

CLAUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO(A), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta,
- pagar ao CONTRATADO(A) o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e no prazo estabelecido neste contrato,
- notificar ao CONTRATADO(A), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- permitir o livre acesso dos empregados do CONTRATADO(A) para execução dos serviços;

Praça Ruy Barbosa, s/n, Centro, São Felix - BA, CEP 44.360-000; email: cope@saofelix@hotmail.com; Tel. (75) 3425-2914



- e) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO(A) relacionados com a execução do serviço;
- f) colocar à disposição do CONTRATADO(A) local para guarda de uniformes e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- g) comunicar imediatamente ao CONTRATADO(A) qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;
- h) promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO(A) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- i) exigir do CONTRATADO(A), a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

São obrigações do CONTRATADO(A):

- a) cumprir os prazos estipulados;
- b) arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços;
- c) utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) refazer, no prazo estipulado e às suas expensas, os serviços prestados em desacordo com as especificações contidas no termo de referência;
- e) apresentar ao fiscal da CONTRATANTE, quando do início das atividades, os empregados devidamente identificados, ao qual será entregue a relação nominal constando nome, endereço residencial, telefone, observando a não-utilização de mão-de-obra de menor;
- f) responsabilizar-se pelo transporte ou custo de transporte de seus empregados, bem como pela alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
- g) substituir, imediatamente, o empregado em caso de faltas, férias ou a pedido da Administração, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência, reservando-se à CONTRATANTE o direito de autorizar ou não as eventuais substituições, mediante prévia comunicação ao CONTRATADO(A), no interesse do serviço;
- h) prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
 - i) manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, dentro dos limites legais;
 - j) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
 - k) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo se admitida a subcontratação no edital;
 - l) executar os serviços descritos no objeto deste instrumento, em estrita observância às normas técnicas existentes e de acordo com as condições estabelecidas no edital e no termo de referência;
 - m) comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
 - n) responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - o) manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;
 - p) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante o uso de crachás, com fotografia recente;



- q) indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- r) instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pelo cumprimento;
- s) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- t) exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer um deles, no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- u) manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- v) comprovar a origem dos bens importados utilizados nos serviços e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, no momento da execução do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa (quando for objeto da licitação serviços de informática);
- w) apresentar as certificações emitidas por instituições públicas ou privadas, credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação do objeto, se for o caso, aos seguintes requisitos: I) segurança para o usuário e instalações; II) compatibilidade eletromagnética; e III) consumo de energia (quando for objeto da licitação serviços de informática);
- x) adotar práticas de sustentabilidade ambientalmente adequadas que o objeto contratual o exigir, incluída, quando for o caso, a obrigação de estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante recolhimento dos produtos após o uso pela Administração ou resíduos decorrentes da execução contratual, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, dando destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, com o encaminhamento do rejeito para disposição final também ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente.

CLAUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O Presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com vantagens para a Administração, devidamente justificadas nos autos, por iguais e sucessivo períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

De modo que a vigência será contada a partir de sua assinatura, ou seja: 12/01/2015 a 31/12/2015

CLAUSULA QUINTA - PREÇO

A CONTRATANTE pagará, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução o valor de:

RS 60.000,00 (sessenta mil reais)

A Contratado(a) ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento)

CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.240.334/0001-65
Confere com original



As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Município para o exercício vigente na classificação abaixo:

02.05.00 - Secretaria Municipal de Administração
 2007 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração
 33903500 - Serviços de Consultoria
 0 - Recursos Ordinários



CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

Para o cumprimento do presente Contrato não será exigido garantia.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

O objeto deverá ser executado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ordem de serviço no local designado na referida ordem em conformidade com o edital e o termo de referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência, no prazo de 15 (quinze) dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, devendo ser refeito/corrigido no prazo de 15 (quinze dias), às custas do CONTRATADO(A), sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 05 (cinco) dias após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do serviço aos termos contratuais.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela contratante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CONTRATADO(A).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Antes de cada pagamento efetivado pela CONTRATANTE, exigirá-se a comprovação do cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego mantida entre os empregados em exercício no órgão contratante e ao CONTRATADO(A).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A cada pagamento efetivado pela CONTRATANTE, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista do CONTRATADO(A).

SUBCLÁUSULA QUARTA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO(A) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \times 365$$

Prefeitura Municipal de Nova Redenção
 CNPJ 16.240.334/0001-45



EM = I x N x VP, onde

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



SUBCLAUSULA QUINTA

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias, para que o CONTRATADO(A) promova as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLAUSULA DECIMA - REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE

CLAUSULA DECIMA - REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE

O preço consignado no termo de contrato não será reajustado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e o preposto do CONTRATADO(A) não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RESPONSABILIDADE CIVIL

O CONTRATADO(A) responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo do CONTRATADO(A).

SUBCLAUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO(A) é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

SUBCLAUSULA SEGUNDA

A inadimplência do CONTRATADO(A), com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA - FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados

SUBCLAUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO(A) deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do contrato

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

CNPJ 16.245.334/0001-65

Confere com original



SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este termo de contrato.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas em razão deste contrato, sujeitará o CONTRATADO a multa e a garantia a prévia defesa, às seguintes sanções:



a) advertência;

b) pelo atraso injustificado na execução do serviço objeto do contrato, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-a o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

f) aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato/aceitar nota de empenho ou instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial das cláusulas estabelecidas neste contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – RECONHECIMENTO DE DIREITOS

O CONTRATADO(A) reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuído no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de São Félix –BA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO



Handwritten signature and stamp of the Prefeitura Municipal de Nova Redenção, with CNPJ 16.245.334/0001-65 and the instruction 'Confere com original'.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX

O valor do presente contrato é de: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

São Félix - Bahia,

12/01/2015



Eduardo José de Macedo Junior

Prefeito

Contratante

META GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME

CPF/CNPJ 08.833.724/0001-28

Contratada

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF:

Prefeitura Municipal de Nova Reencenação
CNPJ 16.248.334/0001-65
Confere com original



CONTRATO Nº 008/2015 ADM.

Termo de contrato referente à Prestação de Serviços, conforme em objeto, que entre si firmam a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA**, sediada na Rua Praça Artur Vieira, s/n, Centro, Estado da Bahia, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 13.607.346/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA**, aqui denominado **CONTRATANTE** a empresa **META GESTÃO PÚBLICA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 08.833.724/0001-28, situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 1045, Centro, Feira de Santana - BA aqui denominado **CONTRATADO**, com base na **INEXIGIBILIDADE 004/2015** e disposições da Lei Federal 8.666/93, de Junho de 1993, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato:

Referente a contratação para prestação de serviços com consultoria e assessoria previdenciária para o correto cumprimento das metas estabelecidas na legislação previdenciária, durante os períodos dos meses de Janeiro à Dezembro de 2015.

CLAUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 – A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços constantes na cláusula no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – A contratante pagará a contratada, pelos serviços em conformidade à importância mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e quinhentos reais) totalizando R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos), pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste contrato;

CLAUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

02.03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 2049


Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.245.834/0001-65
Confere com original

**2008 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS.**

33.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

00 - RECURSOS ORDINÁRIOS.



CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições por força deste instrumento.
- 5.2 - Proceder ao pagamento devido, no prazo e condições estabelecidas, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;
- 5.3 - Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas;
- 5.4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraço cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.
- 6.2 - É de inteira responsabilidade da contratada a execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente, sendo ainda de sua responsabilidade, toda mão-de-obra necessária a execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado, além de material necessário a efetivação dos serviços;
- 6.3 - Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PARALISAÇÕES

- 7.1 - A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as conseqüências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Em caso de inexecução e/ou atraso na execução do objeto, a critério da Administração, estará sujeito o Contratado, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou criminal aplicáveis, às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal;

b) Advertência por escrito;

c) Multa em valor correspondente ao 0,3% (três décimos por cento) do valor total do objeto, por dia de atraso, contado em dias corridos, ou seja, incluindo-se na contagem os dias úteis e os dias não úteis;

d) Suspensão temporária de participar das licitações promovidas pela Administração, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - Por infração de qualquer outra condição prevista no contrato, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto, podendo, neste caso, ser rescindido o ajuste administrativo, ficando a Administração isenta do reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos, que porventura venha o infrator a sofrer.

9.3 - A multa por atraso na execução do objeto será aplicada automaticamente e cobrada por ocasião do pagamento da respectiva fatura.

9.4 - Faculta-se ao Contratado o direito de defesa, observados os prazos fixados na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93, no que couber.

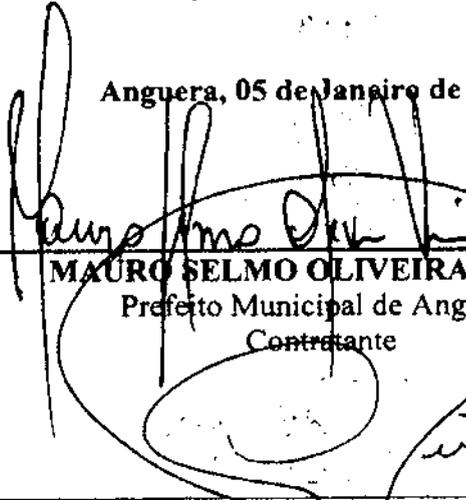
CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - FORO

12.1 - É eleito o foro da comarca de Serra Preta, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.



E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

Anguera, 05 de Janeiro de 2015.



MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal de Anguera
Contratante

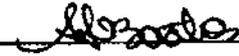


META GESTÃO PÚBLICA
CONTRATADO

Testemunhas:



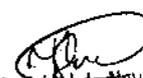
ALESSANDRA FERREIRA BRITO
CPF nº 050.303.915-25



ANTÔNIA JUSCIARA O. BASTOS
CPF nº 291.519.908-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
PUBLICADO NO MURAL
05 / 01 / 2015

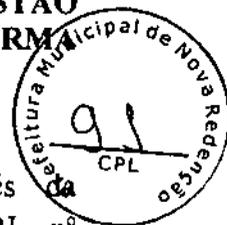

Secretaria Municipal de Administração
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.245.334/0001-05
Confere com original



Prefeitura Municipal de Santo Amaro Estado da Bahia

CONTRATO Nº 056/2015 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO AMARO, E, DO OUTRO
LADO, A EMPRESA META GESTÃO
PUBLICA LTDA-ME, NA FORMA
ABAIXO:



O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, através
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, inscrita no CNPJ nº
14.222.566/0001 - 72, situada na PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N, CENTRO,
SANTO AMARO/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. RICARDO JÁSSON
MAGALHÃES MACHADO DO CARMO, brasileiro, casado, empresário, RG nº
03.185.489 - 33 - SSP/BA, CPF nº 416.797.925 - 04, residente e domiciliado na PRAÇA
DA PURIFICAÇÃO, Nº 40, SANTO AMARO, BAHIA, doravante denominada
simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa META GESTÃO
PUBLICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 08.833.724/0001-28, situada na Rua Barão do
Rio Branca, nº 1045, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-505, neste ato
representada por seu Representante Legal a Sra. CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DOS
REIS, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, RG nº 391.159- Ministério da
Marinha, CPF nº 399.867.645-72, residente e domiciliado na Rua Goianápolis, nº 172, 35
BI, Feira de Santana/BA CEP: 44094-108, doravante denominado simplesmente
CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo
Administrativo nº.111/2015 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as
seguintes cláusulas e condições:

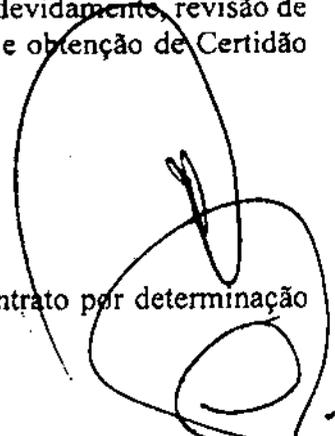
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria tributária, exclusivamente na área previdenciária tendo como objeto atender as necessidades do município na prevenção e regularização de pendências junto à Receita Federal do Brasil e ao INSS, revisão e retificação da GFIP, Recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, revisão de parcelamentos previdenciários para exclusão de valores indevidos e obtenção de Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações:

I - Da CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:


Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.245.334/0001-65
Pessoa jurídica de direito privado



Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Preceder à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.



II - Do (a) CONTRATADA, além das determinações contidas no Processo Administrativo nº 111/2015 e Inexigibilidade nº 020/2015, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
- b) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no Processo Administrativo nº 111/2015;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato,

Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.249.334/0001-65



Prefeitura Municipal de Santo Amaro

como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao Estado da Bahia

j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciário, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;

l) Adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.

m) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** ao (à) **CONTRATADO (A)**, da seguinte forma:

§ 1º O preço global a ser pago pelo **CONTRATANTE** inclui todas as despesas necessárias à execução integral do contrato, a exemplo de alimentação, hospedagem, transporte, taxas e tributos, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado. O pagamento devido ao contratado será efetuado da seguinte forma:

I - Até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, após a emissão da Nota Fiscal (referente ao serviço), devidamente atestada pelo setor competente.

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

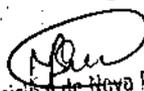
§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

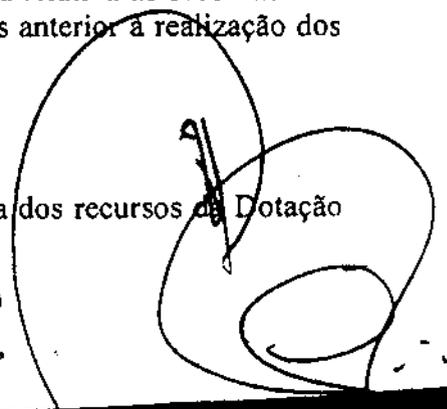
§ 4º O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§ 5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:


Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.245.334/0001-65
Confere com original





Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Secretaria	Projeto/ Atividade:	Elemento de despesa:	Fonte
Estado da Bahia Sec. de Administração, Obras Desenvolvimento e Serviços Públicos	16.01 2.007	3390.35.00	00

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I - Os serviços serão executados pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observados as normas técnicas e legais aplicáveis;

IV - As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato através da **Secretaria de Administração**.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

b) de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso nas apresentações dos artistas, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.



[Handwritten Signature]
Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.245.834/0001-65
Confere com original



Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Estado da Bahia

Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DECIMA – RESCISÃO OU DENÚNCIA

9.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I – pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II – pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.845.334/0001-05
Confere com original





Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá o **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista o (à) **CONTRATADO (A)** direito a qualquer indenização.

9.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, o (a) **CONTRATADO (A)** terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pelo **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-- DO FORO

10.1 Fica eleito o foro do Município de Santo Amaro/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Santo Amaro, 13 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
CONTRATANTE

META GESTÃO PÚBLICA LTDA/ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:


Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.245.334/0001-65
Confere com original

**CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA
CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA.**



CONTRATANTE: A ITABERABA PREVIDÊNCIA - ITAPREV, estabelecida ao Largo da Palmeira s/n, Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 05.156.411/0001-94, representado por José Cláudio Esteves de Cerqueira, portador da cédula de identidade nº 113313055 e inscrito no CPF sob o nº 212.225.845-49, residente e domiciliado na Rua Wladimir Freire Pereira, nº 150, Loteamento Nova Itaberaba, Itaberaba-Ba, e

CONTRATADO: META GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.833.724/0001-28, com sede na Rua Domingos Barbosa de Araújo, nº 402, Bairro Katilândia, Feira de Santana-BA, sendo representado pelo seu sócio o Sr. Carlos Henrique Ribeiro dos Reis, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 399867645-72 e RG nº 391159 Min. Marinha.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Previdenciária, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL: O CONTRATANTE resolve celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes aos comandos dos arts. 25, II, 26 e seu parágrafo único e art. 13, incisos III e V da Lei 8.666/93, principalmente pela necessidade de orientação de consultoria jurídica na área do Direito Previdenciário, estando a contratação antecedida do competente processo de inexigibilidade de licitação nº 001/2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Auditoria na GFIP do município e na Caixa de Previdência "ITAPREV", no período compreendido entre janeiro de 2007 a junho de 2010, incluindo o 13º salário.
- 1.2. Auditoria na ITAPREV - Itaberaba Previdência, de forma a regularizar pendências com o Ministério da Previdência Social.
- 1.3. Consultoria e Assessoria Previdenciária para o correto cumprimento das obrigações estabelecidas na Legislação Previdenciária/MPS.
- 1.4 Regularizar débitos e acompanhar parcelamentos perante o INSS;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA


Danielle Macarenhas Leal
OAB / BA nº 27981
Procuradora Jurídica
ITAPREV.


Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.245.934/0001-65
Confirmação de recebimento

2.1. A CONTRATADA se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de assessoria e consultoria descrito na Cláusula 1ª, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes dos parágrafos seguintes

2.1.1. A CONTRATADA utilizará todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades.

2.1.2. A CONTRATADA se obriga ainda ao fornecimento de relatórios gerenciais detalhando os possíveis descumprimentos da legislação previdenciária, bem como, as devidas ações corretivas durante todo o período contratual.

2.1.3. Realizar adequadamente os serviços, atendendo a requisitos previstos na legislação Previdenciária;

2.1.4. Solicitar, por escrito, de forma detalhada, os documentos e informações necessárias à execução dos trabalhos.

Parágrafo Único: A CONTRATADA não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, quando solicitada.

3.2. A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e documentos necessários para o bom desempenho dos serviços, os quais serão solicitados por escrito, conforme descrito na cláusula 2.1.4.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Pelos Serviços elencado na Cláusula Primeira item 1.1 a 1.4 o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor a quantia mensal de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) a ser pago no dia 15 do mês seguinte ao da prestação do serviço

4.2. Todas as despesas que se fizerem necessárias para o bom cumprimento deste instrumento correm por conta do CONTRATANTE, inclusive as de viagens, refeições, hospedagens, combustível e quaisquer outras, que venham a ser em

Prefeitura Municipal de Nova Redenção,
CNPJ 16.249.334/0001-05
Confere com original

Danielle Mascarenhas Leão
OAB/BA nº 27981
Procuradora Jurídica
ITAPREV.



razão do presente contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O presente contrato poderá ser reajustado conforme acordo entre as partes e sempre em obediência a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

6.1. O Presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão

Projeto/Atividade:

Elemento: 0193001 – Consultoria

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1 O presente instrumento de contrato terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua assinatura, ou seja, 15 de julho de 2010 até 15 de janeiro de 2011, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias, por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; e,
- b) judicial, nos termos da legislação.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CPT 16.249.334/0001-65
Confere com original

Jeniele Mascarenhas Leal
OAB / BA nº 27981
Procuradora Jurídica
ITAPREV.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1 O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Itaberaba-BA.

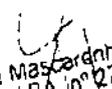
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Itaberaba, 15 de julho de 2010.

ITAPREV – ITABERABA PREVIDÊNCIA
José Claudio Esteves de Cerqueira
Presidente da Itaprev

Meta Gestão Publica LTDA.
Carlos Henrique Ribeiro dos Reis


Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.045.334/0001-65
Confira com original


Danielle Mascarenhas Leal
OAB / BA nº 27981
Procuradora Jurídica
ITAPREV.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0078/2014

Por este instrumento de Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem de um lado a Prefeitura Municipal de Ibipitanga, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ 13.781.364/0001-06, com sede do Poder Executivo, situada à Av. Clériston Andrade, 815, Centro, Ibipitanga-Ba, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira, portador do CPF 390.016.795-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado pessoa Jurídica, Meta Gestão Pública LTDA, inscrita no CNPJ 08.833.724/0001-28, com sede a Rua Domingo Barbosa de Araújo, 402 centro - Feira de Santana-Ba, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ficou ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato é regido pelos princípios do direito administrativo, tem por finalidade prestação na assessoria e consultoria especializada na área previdenciária, sendo 60% insumos e 40% mão de obra, para o exercício financeiro 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO - Os serviços aludidos na Clausula anterior serão prestados dentro do prazo estabelecido em Lei, quando for o caso ou nas datas especificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO - O contratado e contratante ficam obrigados a dar cumprimento às determinações da Legislação vigente.

Parágrafo Único: É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - O CONTRATADO se obriga a entregar os materiais e/ou serviços, durante o período estipulado no contrato, nos termos e prazos do presente, neste município.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA: O preço dos serviços e condições de pagamento serão as seguintes:

O Valor Global do contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

O pagamento do Contrato será realizado em 12 (doz) parcelas mensais no valor de: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

A vigência do presente contrato é de 10/01/2014 a 30/12/2014

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas com a execução do presente contrato, na importância prevista na Clausula anterior correrá a Conta da Dotação Orçamentária

Unidade Orçamentária 02.01.00 GABINETE DO PREFEITO

Atividade 2014 - MANUTENÇÃO DA CONSULTORIA E ASSISSORIA JURÍDICA

Atividade
Item: 3.390.35/000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.245.334/0001-65
Confere com original



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, Nº 815 - Centro - Ibipitanga - Ba - CEP - 46540-000 - FONE: (77)3674-2202
CNPJ 13.781.334/0001-06 E-MAIL: prefeitura@ibipitanga@hotmail.com

Parágrafo Único - (Das previsões Orçamentárias) - Fica o Poder Executivo obrigado a fazer prevendo propostas orçamentárias subsequentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO - Os valores estipulados na Cláusula Quinta reajustados na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantido sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos

Parágrafo Único - Os reajustes independem de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATADA a origem e autorização do reajuste, bem como dos cálculos.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO - A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do serviço fornecido

Parágrafo único - Em qualquer hipótese e assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de licitações e contratos administrativos

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - Fica o CONTRATO sujeito às penalidades previstas na Lei 8.666/93. Salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável na forma do CCB, o não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, importará para a parte faltosa, no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Nona

Parágrafo Único - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

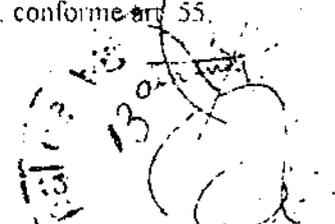
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO - O presente contrato será afixado no mural da Prefeitura Municipal, no prazo de 20 dias, contados da data de sua assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO - O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93, e os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

- Fica o contratado obrigado a assumir o fornecimento do material durante toda a execução do contrato, cuja habilitação e qualificação estão citadas no Contrato Social da empresa, conforme art. 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93.


Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.246.334/0001-05
Confere com original





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, Nº 816 - Centro - Ibipitanga - Ba - CEP - 48540-000 - FONE: (77)3674-2202

CNPJ 13.781.364/0001-06

E-MAIL: prefeituramunicipaldeibipitanga@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Macaúbas, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato em duas vias digitadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presentes

Ibipitanga - BA, 10 de janeiro de 2014

CONTRATANTE

CONTRATADO



Testemunhas

CPE: 120515

CPE: 1005-10

Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.245.334/0001-65
Confere com original

111



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.635.008/0001-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO



Santa Cruz Cabralia, 24 de junho de 2013

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

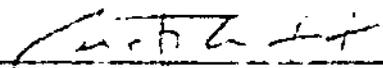
Venho, através desta solicitação, solicitar o aditivo ao contrato de prestação de serviços de nº 169/2012, firmado entre o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRALIA-BA., E A EMPRESA META GESTÃO PÚBLICA LTDA, através do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2012, realizado no dia 03 de julho de 2012, cujo objeto fora a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Previdenciária para atender as necessidades da Máquina Administrativa através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças do Município de Santa Cruz Cabralia-Ba.

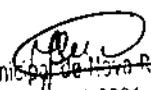
Esclareço que o motivo que nos levou a solicitar tal aditamento foi a necessidade de se prorrogar o prazo de vigência estipulado na cláusula sexta do contrato original, em face da significativa necessidade de continuação dos serviços por serem de imprescindível importância e sendo a sua suspensão causar entre diversos fatores, atraso nos Serviços Público Municipal.

Cumpramos informar que, contactada a contratada, já anuiu verbalmente com a proposta de TERMO ADITIVO ao contrato original, com a devida manutenção dos preços praticados atualmente pela mesma.

Assim, se possível for e estando Vossa Excelência de acordo, solicito o Termo Aditivo, com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência estipulado na cláusula quinta do contrato original de nº 169/2012, por mais 03 (seis) meses ou até homo ogação da licitação para tal fim.

Atenciosamente


CARLOS MACHADO COSTA
Sec. Municipal de Finanças


Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.249.334/0001-05
Confere com original



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N.º 13.635.008/0001-76



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRALIA-BA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169/2012

O contrato administrativo identifica-se como um acordo de vontades entre um órgão da Administração Pública e um particular que produz direitos e obrigações para as partes. Os contratos administrativos envolvem ajustes de vontade. Deles deriva uma auto-regulamentação da conduta das partes na consecução dos objetivos de interesse da administração pública. Mas isso não significa que os interesses privados possam ser expropriados ou sacrificados em prol de algum "interesse público" invocado retoricamente pela Administração e sem respeito a limites e garantias constitucionais.

Segundo o jurista Marçal Justen Filho na publicação do livro Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

"Ao admitir a produção de acordos entre a Administração e os particulares, o Direito pretende viabilizar e facilitar a consecução pelo Estado das funções que lhe cabem. Significa que uma avenca pactuada não pode ser um esquema rígido, rigoroso e inflexível - sob pena de frustrar-se a própria função do contrato administrativo"

Logo os postulantes fundamentais de direito privado que inspiraram e motivaram o instituto do contrato, cedem passo ao regime de direito público. Em termos práticos, a função atribuída ao Estado deve ser realizada de modo a assegurar a realização dos direitos fundamentais. Não significa legitimar arbitrariedade ou reconhecer que a Administração encontra-se fora ou acima do Direito. Aliás, se fosse assim, nem seria necessária a figura do contrato administrativo"

O questionamento que existe é sobre a possibilidade de prorrogação do contrato por mais 60 (sessenta) dias, nos termos constantes do edital de pregão presencial que definiu a contratação da empresa que ora presta os serviços para a administração.

A justificativa de prorrogação é a necessidade de continuidade do serviço, que na falta poderá deixar o município em situação crítica, causando até mesmo atraso aos serviços públicos Municipais.

O artigo 57 da Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, estabelece

q.-e.

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ N.º 13.635.002/0001-75



I - os projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - a prestação dos serviços a serem executados de forma contínua que deverão ter a sua duração dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a duração do presente mês;

Além segundo o jurista Marçal Justen Filho, na mesma obra já citado anteriormente:

"Não se confunde prazo de validade da licitação com prazo de duração dos contratos. O prazo de validade da licitação relaciona-se ao período dentro do qual ela produz efeitos (tanto para a Administração Pública como para os particulares). Aplica-se ao caso, inclusive, o disposto nos arts. 15, 3º (inc. III) e 354, 3º."

Como podemos ver a validade do contrato de prestação de serviços de duração continuada, pode ser até 60 (sessenta) meses, os contratos em princípio, coincidem com o exercício financeiro em razão do crédito orçamentário e são renováveis até o limite de sua validade. A lei, entretanto prevê casos que eles poderão estender-se até 48 meses após início da vigência do convenio.

Diante de uma situação justificada, a administração municipal pode prorrogar o referido contrato para o prazo solicitado, não ultrapassando as metas orçamentárias a que se propõe.

Santa Cruz Cabralia/Bahia, 26 de junho de 2013

OAB/BA - 31858
Procurador Jurídico do Município de
Santa Cruz Cabralia

Ao Excelentíssimo Senhor
Jorge Monteiro Pontes
Prefeito do Município de Santa Cruz Cabralia
Santa Cruz Cabralia - Bahia

Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.249.333/0001-00
Conferir com original



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N.º 13.635.008/0001-76



**SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 169/2012**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 169/2012, celebrado entre o Município de Santa Cruz Cabrália e a empresa META GESTÃO PUBLICA LTDA. Em 03 de julho de 2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência estipulado na cláusula sexta do contrato original, por mais 06 (seis) meses, ou até homologação da licitação para tal fim, uma vez que, conforme ofício da Secretaria Municipal Administração do Município de Santa Cruz Cabrália/Ba., do caráter continuado dos serviços e ainda havendo saldo em sua dotação orçamentária específica, constante dos autos do Pregão Presencial nº 040/2012, que independente de transcrição integra o instrumento de Contrato de Prestação de Serviços nº 169/2012, e, uma vez que tal prorrogação era prevista no ato convocatório dos mesmos autos

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas

Santa Cruz Cabrália, 28 de junho de 2013.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA

Contratante:

Jorge Monteiro Pontes
Prefeito

META GESTÃO PUBLICA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
R.G.: 312 007 005-53

Nome: _____
R.G.: 1339204

prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.245.331/0001-65
Confere com original

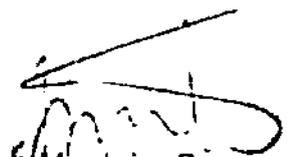


PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.635.008/0001-76



Aditivo de Prazo

Pregão Presencial nº 040/2012. Objeto: prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Previdenciária para atender as necessidades da Máquina Administrativa, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças do Município de Santa Cruz Cabralia-Ba Contratante: Município de Santa Cruz Cabralia /BA. Contratada: META GESTÃO PUBLICA LTDA Contrato nº:189/2012. Aditivo de Prazo: período 06 meses - Santa Cruz Cabralia-Ba 28 de junho de 2013


Jorge Monteiro Pontes
Prefeito

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O AVISO ACIMA FOI
FIXADO NO MURAL DE AVISOS
DESTA PREFEITURA MUNICIPAL
PARA CONHECIMENTO GERAL.

SANTA CRUZ CABRALIA/BA. 28 de
junho de 2013.


JOSÉ CASTILHO DE SOUZA ANDRADE
SECRETARIO DE GOVERNO




Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.245.331/0001-65
Confere com original



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



TRABALHO E TRANSPORTE

DAS ATIVIDADES

Cláusula 2ª

As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

a) praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes aos serviços pactuados neste contrato, em todas as repartições públicas da União, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.

DOS ATOS PROCESSUAIS.

Cláusula 3ª

Havendo necessidade de contratação de outros profissionais, no decurso do processo, o CONTRATADO elaborará substabelecimento, indicando escritório de seu conhecimento, restando facultado ao CONTRATANTE aceitá-lo ou não. Aceitando, ficará sob a responsabilidade, única e exclusivamente do CONTRATANTE no que concerne aos honorários e atividades a serem exercidas.

DAS DESPESAS

Cláusula 4ª

Todas as despesas efetuadas pelo CONTRATADO ligadas diretamente com a execução dos serviços, como fotocópias, emolumentos, custas etc., ficam a cargo do CONTRATANTE, que as reembolsará ao CONTRATADO, mediante a apresentação de nota fiscal ou recibo.

DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.245.334/0001-05
Confore com original

Cláusula 5ª

Fica ajustado entre as partes que o valor total dos honorários advocatícios devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO corresponderá ao VALOR GLOBAL de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).



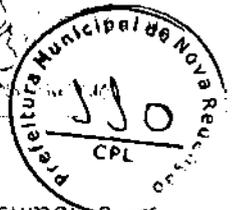


ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TRABALHO E FINANÇAS



Parágrafo Primeiro

No valor contratado englobam-se 60 % (sessenta por cento) despesas insumos e tributos e 40% (quarenta por cento) com pessoal que incidam sobre a prestação dos serviços, despesas com deslocamentos e alimentação.

Parágrafo Segundo.

Quando por quaisquer motivos o contrato não tiver vigência por período de mês completo será devido o valor proporcional nos mesmos termos da presente cláusula.

DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª

O CONTRATADO autoriza ao CONTRATANTE a efetuar o pagamento dos honorários estipulados na cláusula anterior mediante apresentação da nota fiscal por meio de depósito em conta corrente, de titularidade do CONTRATADO, valendo o depósito como comprovante de pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 7ª

Os recursos despendidos neste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ENTIDADE: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANPOLIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

0302 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

ATIVIDADE: 04.122.0330.2007 – COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DO MUNICÍPIO.

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

DO REAJUSTE

Cláusula 8ª


Prefeitura Municipal de Nova Revenção
CNPJ 16.200.337/0001-05
Confere com original



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TRABALHO E TRANSFERÊNCIAS

Os custos que compõem o valor dos serviços são fixos e irremovíveis, sendo que decorrido o prazo de doze meses, havendo aditivo, seu valor poderá ser reajustado com base no índice IPCA - IBGE.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula 9ª

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições da Lei n.º 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 10.

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no interesse dos serviços a serem realizados, ressalvando-se aqueles que estes se comprometerem a providenciar.

Parágrafo Primeiro.

Os documentos necessários a instrução de procedimentos ou apresentação de justificativas que estiverem a cargo do CONTRATANTE, e cujo atraso implique decadência ou prescrição, ou ainda implique em preclusão, isenta o CONTRATADO de qualquer infração ética ou ressarcimento por dano no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo.

Os documentos copiados devem ser, quando possível, autenticados por notário público.

Parágrafo Terceiro.

O CONTRATANTE deve comunicar imediatamente ao CONTRATADO a existência de procedimentos ou atos que necessitem de acompanhamentos e atuação do contratado.

Parágrafo Quarto.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.245.334/0001-05
Confere com original



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TRABALHO E FINANÇAS

O CONTRATANTE deve comunicar imediatamente ao CONTRATADO, por escrito e de forma justificada, a impossibilidade ou eventual dificuldade na obtenção de documentos, isto para que, caso possível, este possa postular dilação de prazo de entrega dos mesmos a autoridade solicitante, cujo deferimento não pode ser assegurado.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 11.

O CONTRATADO se obriga a cumprir fielmente as obrigações assumidas na cláusula primeira deste instrumento, zelando pela defesa dos interesses da Contratante e cumprindo e observando todos os prazos legais para prática dos atos que lhe competir.

Parágrafo Primeiro.

O contratado se sujeita as cláusulas contratuais e, nos casos omissos, aos ditames da lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo.

O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com o objeto deste contrato e todas as condições exigidas para habilitação e qualificação.

Parágrafo Terceiro.

O contratado obriga-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

DO PRAZO

Cláusula 12.

O presente contrato tem início com a sua publicação e término em 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado por Termo Aditivo de prazo em comum acordo entre as partes interessadas.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TRABALHO E TRANSITO



DA NEGATIVA DA RELAÇÃO DE EMPREGO.

Cláusula 13.

O presente contrato não tem nem gera quaisquer vínculos empregatícios, significando tão somente prestação de serviços.

CONTRATAÇÃO DE MEIO

Cláusula 14.

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do contratado da obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não se obrigando a garantir resultados eventualmente esperados pelo contratante, cuja não obtenção não implicará em qualquer infração ética ou em indenização.

DA RESCISÃO

Cláusula 15.

Rescindir-se-á o presente contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de aviso ou interpelação e indenização de qualquer espécie, se verificada qualquer infração contratual, em especial o não cumprimento regular do mesmo, e nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XVII e 79 da lei nº 8.666/93.

DAS PENALIDADES

Cláusula 16.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, desde que por culpa do contratado, sujeitará este às sanções previstas na lei federal nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, nos seus artigos 86, 87 e 88, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro.


Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 14.245.331-0001-77



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TRABALHO E TRANSPARENCIA



O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações.



DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

Cláusula 17.

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.

FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 18.

Fica eleito o foro da Comarca de Irará, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar quaisquer conflitos, exurgidos do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e na presença de duas testemunhas.

Santanópolis - BA, 04 de janeiro de 2017.

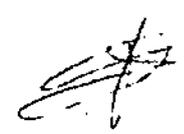

MUNICÍPIO DE SANTANÓPOLIS

JOSE FLORIN LIMA SANTOS

CONTRATANTE

Prefeito Municipal


Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.245.334/0001-05
Confere com original





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TRABALHO E TRANSPORTE

META GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME

CONTRATADA

CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS

Proprietário



Testemunhas:

Willy R. S. de Souza
CPF: 101.64.7044

Willy R. S. de Souza
CPF: 015.244.69502

Parecer do Contrato

O presente contrato encontra-se em conformidade ao determinado nos artigos 54 e seguintes, da Lei nº 8.666/1993.

É o parecer do contrato, s.m.j.

Luiz Carlos L. Silva

Procurador do Município
OAB/BA nº 43908

Luiz Carlos L. Silva
Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.245.334/0001-05
Confere com original

[Handwritten Signature]



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ N.º 13.035.008/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
GABINETE DO PREFEITO

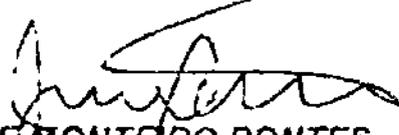
Santa Cruz Cabralia, 25 de junho de 2013.

A

Procuradoria Geral do Município
Prefeitura de Santa Cruz Cabralia – Bahia.

Tendo em vista a solicitação do Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças do Município de Santa Cruz Cabralia, solicito PARECER sobre a possibilidade de Termo Aditivo ao contrato de nº 169/2012, firmado entre este MUNICIPIO DE SANTA CRUZ CABRALIA/BA., E A EMPRESA META GESTÃO PÚBLICA LTDA. Através do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 040/2012. Assim solicito desta Procuradoria que dê início ao procedimento adequado para a elaboração do Termo Aditivo.

Atenciosamente,


JORGE MONTEIRO PONTES
Prefeito Municipal


Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.245.334/0001-65
Confere com original



Prefeitura Municipal de Nazaré
 Estado da Bahia
 Praça Alexandre Bittencourt, 07 - Centro
 CNPJ Nº 13.797.188/0001-92
 www.nazare.ba.io.org.br

000169

CONTRATO Nº 025/2017

Foi presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE NAZARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.797.188/0001-92, sediado na Praça Alexandre Bittencourt, 07 - Centro, CEP 44400-000 NAZARÉ BA neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lúcio Soares Barros, Pessoa Física casada, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **MPTA GESTÃO PÚBLICA** inscrito no CNPJ 06.501.747/0001-77, localizado a Rua Bahia do Rio Branco, 1043 - Centro - Nazaré - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo Sr. CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DE SA, portador do CPF 199.807.047-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, na seguinte forma do termo, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para atender as demandas da Secretaria Municipal da Fazenda do Município. Conforme Anexo 01 de 01/01/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo de caráter definitivo e irrevogável.

I - DA CONTRATADA:

a) manter as agendas da CONTRATANTE, no formato de planilha de uma estrutura, com data, hora, duração e valor, para cada hora trabalhada, para a prestação dos serviços.

b) atender a todas as solicitações e pontos críticos da administração municipal que possam ser corrigidos ou melhorados com intervenções rápidas e imediatas.

c) atender com editais formulados pela CONTRATANTE em relação ao objeto do presente contrato.

II - DO CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor combinado e atualizadas e atualizadas em relação ao contrato.

b) fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços, bem como manter a atualizada a planilha de horas trabalhadas no objeto do contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eletrônica, possibilitando a brevidade nas respostas.

c) cumprir a obrigação contratada e o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A CONTRATADA é considerada pessoa jurídica, com personalidade jurídica, com fins exclusivamente econômicos, regida pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não sendo responsável perante o Município por qualquer obrigação decorrente da execução dos serviços objeto do presente contrato, nem tampouco por qualquer responsabilidade.

(Assinatura)
 Prefeitura Municipal de Nova Redenção
 CNPJ 16.545.334/0001-05
 Confira com original

Prefeitura Municipal de Nazaré
 Avenida do Brasil, nº 100 - Centro
 CEP: 13.240-000 - Nazaré - SP



0001/1

- Objeto:** ...
- Descrição:** ...
- Valor:** ...
- Observações:** ...
- Assinatura:** ...

Item	Projeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
				339000
				00

Observações: ...

Assinatura: _____

Prefeitura Municipal de Nazaré
 CNPJ 16.245.334/0001-05
 Confira com original



Prefeitura Municipal de Nazaré
Escola da Banda
Praça da Liberdade nº 100 - Centro
Cidade: Nazaré - RJ
CEP: 21.110-000

0000171

Este instrumento tem por objeto a contratação de prestação de serviços de manutenção de veículos, através de Termo Administrativo, a ser assinado pelo Prefeito Municipal e o contratado, sob o número de expediente administrativo 0000171/2014.

CONDICÃO SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O contratado deverá cumprir todas as condições estabelecidas neste CONTRATO, sob pena de sofrer as sanções previstas no inciso III do artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

2. O contratado deverá cumprir o prazo de entrega de qualquer serviço contratado, sob pena de multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor real do contrato.

Parágrafo 1º - A multa prevista no inciso II do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, será descontada em parcela única, pelo valor da multa, e não será considerada para fins de multa sucessiva.

Parágrafo 2º - A multa prevista no inciso III do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, não poderá ser aplicada em caso de atraso na entrega de qualquer serviço contratado.

CONDICÃO OITAVA - DAS VIGÊNCIAS

1. O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura do presente Termo Administrativo, até o término do prazo de validade do contrato, sob pena de multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor real do contrato.

CONDICÃO NONA - DO FORTO

1. O presente contrato não terá caráter de onerosidade para o contratado, sob pena de multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor real do contrato.

2. O presente contrato não terá caráter de onerosidade para o contratado, sob pena de multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor real do contrato.

[Handwritten signature]
Carimbo da Prefeitura Municipal de Nazaré

[Handwritten text]
0000171

Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.265.331/0001-05
Confere com original



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Av. Brasil, 1.122 - Jd. Santa Cruz - Jaguaquara - BA - CEP: 45.325-000
Fone: (71) 3333-1111 - Fax: (71) 3333-1112



CONTRATO Nº 0003/2013

Contrato de prestação de serviços celebra
Prefeitura Municipal De Jaguaquara - Ba e
nuncia Meta Gestão Pública Ltda.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA-BA, com sede e toro em Jaguaquara - Ba, localizada na Praça J. J. Seabra, n.º 172 - 1ª Andar, Centro, Jaguaquara Ba, CEP: 45.325-000, inscrita no C.N.P.J. ME sob o nº 13.910.211/0001-03, neste ato representado Sr. Giuliano de Andrade Martinelli, licenciado Prefeito Municipal por nº 25.012 diploma eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 07635173-73 SSP-BA - CPE nº 899.460.115-15, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a pessoa jurídica Meta Gestão Pública Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.833.724/0001-28 com sede na Rua Domingos Barbosa de Araújo, n.º 402, Kailândia, Estado de Santa Catarina - BA, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Carlos Henrique Ribeiro dos Reis, portador da Carteira de Identidade nº 319.159 Ministério da Marinha e CPE nº 709.867.615-72, resolveu celebrar o presente Contrato sendo observada a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2013 Art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Publicação em Diário Oficial do Município de Jaguaquara em 17/04/2013 Ed. nº 1772 página 02 e mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados com caráter de assessoria previdenciária, regularização previdenciária das informações, auditoria nos pedidos de parcelamento etc., no Município de Jaguaquara, com base legal no que se dispõe o art. 13, inciso III e IV devidamente combinado com o art. 25, inciso II da Lei 8.666/93

Regularização das pendências existentes nos sistemas informatizados da Receita Federal do Brasil, necessárias para a obtenção de Certidão Negativa de Débito de Contribuições Previdenciárias.

a) Orientação previdenciária para a correta elaboração das GFIP, evitando, conseqüentemente, entre outros, a multa imposta pessoalmente ao gestor público quanto da aplicação de Auto de Infracoção pelo Fisco Previdenciário.

b) Assessoria e Consultoria Previdenciária para o correto cumprimento das obrigações previstas na legislação previdenciária.

c) Regularização Previdenciária das informações integradas para os sistemas de benefícios do INSS relativos aos servidores do município.

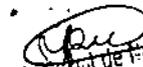
d) Auditoria nos pedidos de parcelamento de Contribuições Previdenciárias, para evitar o pagamento de valores maiores que o devido.

e) Aplicação, recuperação e compensação de valores de INSS recolhidos indevidamente a Previdência Social.

f) Apuração de débitos e débitos constantes - parcelamentos, bem como a elaboração de parcelamentos para o cancelamento dos referidos débitos.

g) Regularização do desconto de INSS no Fundo de Participação dos Municípios - FPM
h) Inscrições de trabalhadores junto a Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO Vinculam-se ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2013, bem como a proposta da contratada, ambas com seus Anexos, e demais documentos, os quais se constituem em partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.


Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.245.334/0001-65
Confere com original

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será realizado por execução DIRETA, prestado pelo contratado supramencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições dos acréscimos ou supressões que se fizerem de até 20% (vinte e cinco por cento) do valor total da proposta devidamente atualizada de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - nenhuma alteração ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo se a supressão resultante de acordo celebrado entre os contratados, conforme Art. 65, parágrafo 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - as exceções ao disposto nos termos deste contrato poderão ser admitidas com as devidas justificativas, nos casos referidos no Artigo 65 da Lei 8.666/93, em seu Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

De acordo com a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá:

- a) Acompanhar, fiscalizar e controlar os produtos ora contratados;
- b) Realizar o pagamento pelos produtos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nonagésima;
- c) Rejeitar, no todo ou em partes, a fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à Contratada enquanto vigorar este Contrato:

- a) Comunicar ao CONTRATANTE as alterações nos preços autorizadas pelo Contrato. Toda alteração antecedente de no mínimo de 30 dias, mediante correspondência em papel timbrado da empresa;
- b) Apresentar, antes do faturamento, quadro demonstrativo dos fornecimentos para o contrato de fornecimento;
- c) Comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a falta dos serviços contratados (ausência de estoque) e, se for o caso, em virtude de despesas e encargos, de forma escrita por meio da empresa do ramo;
- d) Comunicar, de imediato e por escrito, ao Contratante, qualquer tipo de irregularidade que ocorrer durante a vigência deste Contrato;
- e) Fornecer ao Contratante, de forma regular e em quantidades requisitadas, os serviços contratados. Arcar com os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, desde o pagamento de encargos tributários, comerciais, fiscais e previdenciários, mantendo-se sempre para o Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem onerar o objeto do contrato;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou a contratação, nem pelo CONTRATANTE;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto ao fornecimento do objeto contratado;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, em suas reclamações, se obrigando a atender prontamente;
- i) Manter, durante a execução do contrato, em conformidade com as obrigações, em conformidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Manter preposto, aceito pela Contratada, no local, para representá-lo na execução do contrato;
- k) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços empregados.



Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.445.331/0001-65
Confere com original

1. A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Municipal de Curitiba, que atua como executora, não se responsabiliza pelos resultados da operação de licitação.

2. A Notificação deverá estar em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA - SP Nº 001/91/211/01/01/03.



3. As alterações previstas decorrentes de transferências de valores para outras prações serão em função de necessidade.

4. O prestatador contratante reconhece sua inteira responsabilidade por todas as obrigações decorrentes especificamente das responsabilidades concernentes à qualidade e garantia.

5. O prestatador contratante reconhece a sua inteira responsabilidade, pela Contratada, de apresentar e manter atualizado o FOLIO DE PREÇOS, o INSS e FOLIO referente ao contrato.

CLAUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despeito de não ter abertura orçamentária presente, o contrato correrá a conta da Unidade Orçamentária

ORGÃO: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ATIVIDADE PROJETO: 014 - Administração da Sec. de Adm. Finanças e Planejamento

CODIGO: 3390380000 - Serviços de Consultoria

FONTE: 0 - Recor.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

O presente contrato vigorará pelo prazo de 01 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013, podendo ser renovado por igual período, desde que a parte contratada tenha interesse.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com o artigo 129 do Regulamento Administrativo, o poder concedente poderá garantir o cumprimento da CONTRATADA em todas as cláusulas.

10. Advertências:

10.1. Multa de 05% (cinco por cento) do valor contratual por dia de atraso no fornecimento de 02 (dois) dias úteis.

10.2. A multa de 05% (cinco por cento) do valor contratual a partir do 2º (segundo) dia de atraso no fornecimento, será de 10% (dez por cento) do valor contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Regulamento.

10.3. Por ocasião de seu cumprimento, principalmente a CONTRATADA estará sujeita a multas administrativas de:

- não cumprimento de prazo de entrega de Notificação de Assinatura Contratual;
- não cumprimento de prazo de entrega de proposta própria e aceita;
- não cumprimento de prazo de entrega de proposta própria e aceita e entrega de proposta própria e aceita, sem seguir o cronograma de prazo proposto e aceito.

10.4. A Contratada deverá manter o prazo de entrega de proposta própria e aceita, no todo ou em parte, em caso de fornecimento dos produtos ou de qualquer outro fato notificado pela CONTRATADA e aceito para

CAUSA DA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISAO

1. A rescisao trata do parcelado deste Contrato, que se encontra em vigor, com termo de inicio em 15/05/2013.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de rescisao, o contratado e obrigado a indenizar o contratante pelo prejuizo sofrido.

PARAGRAFO SEGUNDO - A rescisao do contrato e de iniciativa do contratado.

1. De acordo com o artigo 15, inciso III, do Edital de Licitaao, a rescisao do contrato e de iniciativa do contratado, exceto nos casos em que se tratar de rescisao por culpa do contratado, quando a rescisao for decorrente de culpa do contratado, a rescisao e de iniciativa do contratado, e o contratado e obrigado a indenizar o contratante pelo prejuizo sofrido.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisao do contrato e de iniciativa do contratado, exceto nos casos em que se tratar de rescisao por culpa do contratado, quando a rescisao for decorrente de culpa do contratado, a rescisao e de iniciativa do contratado, e o contratado e obrigado a indenizar o contratante pelo prejuizo sofrido.

CAUSA DA DECIMA QUARTA - DA GARANTIA

1. A garantia e de iniciativa do contratado.

CAUSA DA DECIMA QUINTA - DO FORTO

1. O contrato e de iniciativa do contratado, exceto nos casos em que se tratar de rescisao por culpa do contratado, quando a rescisao for decorrente de culpa do contratado, a rescisao e de iniciativa do contratado, e o contratado e obrigado a indenizar o contratante pelo prejuizo sofrido.

1. O contrato e de iniciativa do contratado, exceto nos casos em que se tratar de rescisao por culpa do contratado, quando a rescisao for decorrente de culpa do contratado, a rescisao e de iniciativa do contratado, e o contratado e obrigado a indenizar o contratante pelo prejuizo sofrido.

Jaguara - Ba, 02 de janeiro de 2013.

GILLESO DE ANDRADE MARTINS
CONTRATANTE

Meta Gestao Publica Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

[Handwritten signatures and names of witnesses]

Marcos Ernesto Mendes Araujo
CONTRATADA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

PROCESSO Nº 034/2021



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Recebendo solicitação da Secretaria Municipal de Administração para contratação de Consultoria Previdenciária objetivando revisão e retificação das GFIP, recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente e revisão de parcelamentos previdenciários, com acompanhamento da Certidão Negativa de débitos junto a Receita Federal, autorizo a abertura de processo para a contratação solicitada, com custo total estimado da ordem de R\$ R\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais), divididos em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais). Encaminhe-se a Secretaria Municipal de Finanças para deliberar sobre a disponibilidade dos recursos orçamentários, e em caso afirmativo, remeter a Comissão Permanente de Licitação para as providencias necessárias a contratação.

Nova redenção, BA, 04 de fevereiro de 2021


Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

PROCESSO Nº 034/2021

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Sr^a. Prefeita,

Em atenção ao despacho de V. Ex^a, e objetivando a instrução do presente processo, informamos que existe dotação orçamentária para cobertura da despesa global estimada em R\$ R\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais), divididos em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), consignados na seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

UNIDADE: 02.03.01 – Secretaria Municipal de Administração
ATIVIDADE: 04.122.0020.2008 – Manutenção da Secretaria de Administração
ELEMENTO: 33.90.39.00 – Serviços de terceiros – pessoa jurídica
FONTE: 0 Recursos Ordinários.

A Comissão Permanente de Licitação para as providências, conforme solicitação.

Nova redenção, BA, 04 de fevereiro de 2021.

Warley Jackson Macedo Barbosa
Warley Jackson Macedo Barbosa
Secretária Municipal de Finanças



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



PROCESSO Nº 034/2021

I N F O R M A Ç Õ E S

Inexigibilidade de Licitação nº IL-006/2021

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração

OBJETO: Contratação de Consultoria Previdenciária objetivando revisão e retificação das GFIP, recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente e revisão de parcelamentos previdenciários, com acompanhamento da Certidão Negativa de débitos junto a Receita Federal.

EMPRESA: META GESTÃO PÚBLICA LTDA. - ME

CNPJ nº: 08.833.724/0001-28

ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco, Nº 1.045, Centro, Feira de Santana, Bahia - CEP 44.001-505

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais)

VALOR MENSAL: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)

CONTRATO: 036/2021 de 05 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021

Fundamento Legal: ART. 25, INCISO II combinado com o ART. 13, INCISO III da Lei nº 8.666/93



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Redenção, na Bahia vem pelo presente justificar a contratação da empresa **Meta Gestão Pública Ltda. - ME, CNPJ 08.833.724/0001-28**, por Inexigibilidade de Licitação que leva o nº IL-006/2021, para Contratação de Consultoria Previdenciária objetivando revisão e retificação das GFIP, recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente e revisão de parcelamentos previdenciários, com acompanhamento da Certidão Negativa de débitos junto a Receita Federal.

Justificativa: A razão da escolha do executante justifica-se pelo fato da contratação ser para consultoria técnica especializada, serviços estes considerados especializados que deverá ser prestado por pessoa/empresa qualificada a fim de poder alcançar seus objetivos com eficiência e eficácia e dentro dos prazos necessários, evitando assim prejuízo à municipalidade, bem assim por ofertar o proponente preço compatível com os parâmetros praticados no mercado e dentro do perfil do orçamento municipal.

Deste modo, vê-se que o serviço tem natureza singular, pois exige a atuação por profissional de especialização técnica, com experiência no campo. Ademais, além da qualificação, deverá ser observado na contratação o quesito subjetivo relacionado a confiança do gestor na capacidade do prestador dos serviços a serem contratados de bem atender as obrigações assumidas, de modo que a escolha deverá observar elementos objetivos e subjetivos, conforme determina a Lei 8.666/93 e decisões administrativas e judiciais exaradas no âmbito das Cortes de Contas e Tribunais.

Assim, resolveu esta comissão, optar pelo processo de Inexigibilidade de Licitação que recebe o nº IL-006/2021, para contratação da empresa acima qualificada, que detém todas as qualidades necessárias para sua contratação por este critério, mediante análise da proposta e documentação apresentada além de desempenho anterior satisfatório.

Tendo em vista que o setor competente assegurou a disponibilidade dos recursos para a contratação e ante o exposto, submete-se o presente processo a Assessoria Jurídica do Município, para apreciação acerca da viabilização da Inexigibilidade sugerida, substanciada pelo ART. 25, INCISO II combinado com o ART. 13, INCISO III da Lei nº 8.666/93, com minuta de contrato a ser firmado, com o fito de atender as exigências desta mesma legislação.

Nova redenção, BA, 05 de fevereiro de 2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65




João Célio Oliveira Silva
Presidente da CPL


Vitor Rangel Azevedo Santana
Membro


Gelsina Darnêiro dos Santos
Membro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



Minuta de Contrato

TERMO DE CONTRATO Nº 0xx/2021

Termo de Contrato nºxx/2021 por Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL-0xx/2021, para prestação de serviços técnicos, que entre si celebram o Município de Nova Redenção /BA, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista Nova Redenção/BA e a empresa Mela Gestão Pública Ltda. - ME, conforme segue.

O MUNICÍPIO DE Nova Redenção, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Nova Redenção, Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Nascer do Sol, 252, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 16.245.334/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr.ª Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares, brasileira, Casada, inscrito no CPF - nº xxxxxxxx e RG nº xxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa estabelecida na Rua Nº , Centro, Bahia, CNPJ nº , neste ato representado pelo Sr CPF OAB/BA , doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, realizado com base na Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, nas condições que segue:

CLÁUSULA I: DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Consultoria Previdenciária objetivando revisão e retificação das GFIP, recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente e revisão de parcelamentos previdenciários, com acompanhamento da Certidão Negativa de débitos junto a Receita Federal, conforme proposta apresentada no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL-XXX/2021

Parágrafo primeiro - Os serviços supracitados deverão ser prestados no horário normal de funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Administração, ou seja, de segunda a sexta feira, das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 18h00min, com visita quinzenal a prefeitura.

Parágrafo segundo - Os serviços serão executados sob o regime descrito no art. 6º, inciso VIII, letra (d), da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA II – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



O valor global deste contrato é de R\$(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)
divididos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

Parágrafo primeiro - O pagamento deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo segundo - Nos preços propostos pelo CONTRATADO já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento destes serviços.

Parágrafo terceiro - poderá haver reajuste de valores durante a vigência do contrato, mediante termo aditivo nos moldes da legislação em vigor que regula a matéria.

CLÁUSULA III – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O prazo deste contrato será do dia XX de XXXX a XX de XXXXX de XXXX, ficando estabelecido que este prazo poderá ser prorrogado por motivo de força maior, ou interesse das partes ou rescindido de acordo com a legislação pertinente e interesse de qualquer das partes.

CLÁUSULA IV – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Administração
Manutenção da Secretaria de Administração
Serviços de terceiros – pessoa jurídica

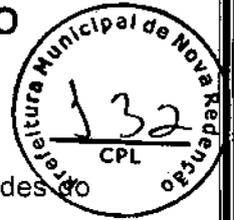
CLÁUSULA V – DA RESCISÃO:

Constitui razões para ensejar a rescisão contratual, todos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, os quais o CONTRATADO declara conhecer em especial:

- I – O não cumprimento integral das cláusulas contratuais, especificações ou razões;
- II – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou razões;
- III – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV – O atraso no início do serviço;
- V – A paralisação do serviço por qualquer razão;
- VI – O desentendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- VII - O cometimento de faltas na sua execução;
- VIII – A supressão pela CONTRATADA dos serviços, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além dos limites previstos pela lei 8.666/93;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



IX - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do **CONTRATADO** e do **CONTRATANTE**, na forma do C.C.B.

Parágrafo 1º - Em caso de rescisão, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, relacionados ao Art. 80 do mesmo diploma legal.

Parágrafo 2º - Em qualquer hipótese de rescisão contratual é assegurado a **CONTRATADA**, direito de defesa e de recurso previsto no Art. 78, parágrafo único da lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DAS DESPESAS:

Não estão inclusos no valor deste contrato as despesas judiciais (custas, guias, DAJ'S, etc.), que correrão por conta do **CONTRATANTE**, assim como as despesas com cópias reprográficas, autenticações, etc. As despesas com viagens, locomoção, estadia e alimentação dos funcionários e advogados que compõem o quadro da **CONTRATADA**, quando devidamente autorizados, também correrão por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor e ainda.

I – Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do **CONTRATANTE**;

II – Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos;

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I - Efetuar pontualmente o pagamento a **CONTRATADA**, das importâncias devidas em razão dos serviços a serem executados, mediante os valores e condições previstas neste instrumento;

II – Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços previstos neste instrumento através da Secretaria Municipal de Administração ou a quem esta delegar.

III – Fornecer a **CONTRATADA**, as informações indispensáveis à realização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA IX- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

I – Prestar os serviços descritos no objeto do presente instrumento, com zelo e tempestividade e de acordo com as especificações, preços e condições indicadas na proposta apresentada.

II - Recolher todos os impostos e taxas decorrentes da execução deste contrato;

III – Prestar os serviços em perfeita consonância com as normas legais vigentes;

IV – Não subcontratar os serviços previstos neste instrumento;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
 Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
 CNPJ 16.245.334/0001-65



V – Assumir integral responsabilidade técnica pela execução do objeto do presente contrato;

VI - Se responsabilizar pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA X – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a titular da pasta Secretaria Municipal de Administração na pessoa da Senhora Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XI – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação vigente, em especial a Lei Federal Nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA XII – DA VINCULAÇÃO:

Este contrato está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL-XX/XXXX, dele fazendo parte independente de transcrição, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

em XX de XX de XXXX.

CLÁUSULA XIII – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Andaraí, Bahia para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução e interpretação das cláusulas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, a representante do **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Nova redenção, BA, xx de março de 20xx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeita municipal
 contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

contratada

TESTEMUNHAS:

 CPF: _____

 CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65

PARECER JURÍDICO



Consultante: Município de Nova Redenção/BA.

Ref. Processo Inexigibilidade de licitação nº 006/2021

Trata o presente expediente sobre a contratação da empresa **META GESTÃO PÚBLICA - LTDA**, para a prestação de serviços em consultoria previdenciária objetivando revisão e retificação das GFIP, recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente e revisão de parcelamentos previdenciários, com acompanhamento da Certidão Negativa de débitos junto a Receita Federal, envolvendo o Município de Nova Redenção/BA com objeto descrito acima, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação.

No direito brasileiro, apesar da regra geral ser o dever da Administração Pública licitar os serviços e obras de que necessita para a consecução das suas finalidades, a própria Constituição Federal ressalva a possibilidade da dispensa da obrigatoriedade do certame licitatório.

O legislador ordinário, dentro da razoabilidade, estabeleceu os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente nos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93.

Os casos de inexigibilidade, exemplificados no artigo 25 da Lei 8.666/95, ocorrem quando há inviabilidade de competição, sendo lícito ao gestor agir movido pela discricionariedade, visando única e exclusivamente ao interesse público.

Dentre estas hipóteses de inviabilidade de competição, o art. 25, inciso II, da Lei de Licitações faz referência à contratação de profissionais dotados de notória especialização para a execução de serviços técnicos referidos no art. 13 do mesmo diploma, que menciona expressamente: a elaboração de pareceres (inciso II); assessorias ou consultorias técnicas (inciso III); e o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas (inciso V).

A expressão "inviabilidade de competição" indica situações em que não se encontram presentes os pressupostos para a escolha objetiva da proposta mais vantajosa, seja pela peculiaridade dos próprios serviços, marcados por

Eduardo Barbosa Freireira
Advogado
OAB/SP 279950



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



considerável relevância e complexidade, seja pela notória especialidade e qualificação técnica apurada do executor do serviço.

Ainda, é consabido que o Código de Ética dos Advogados, em seus artigos 28 e 29, desestimula a competição entre seus profissionais, **inviabilizando a competição via licitação**, por ser recomendado ao causídico a moderação, discrição e sobriedade.

Por sua vez, o artigo 34 do Estatuto da OAB, elenca como infração disciplinar "*angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros*" (Art. 34, IV). Na mesma esteira, o artigo 5º do Código de Ética veda qualquer procedimento de mercantilização do advogado no exercício da profissão: "*O exercício da advocacia, é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização*".

Assim, ao se aferir os comandos legais da lei 8.666/93 deve ser feito sistematicamente com a inteligência do Estatuto dos Advogados e do Código de Ética dos mesmos profissionais.

Estabelece o artigo 25 e inciso II da Lei 8.666/93 que *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*

Neste cerne, o trabalho jurídico a ser desenvolvido, para que justifique a inviabilidade de competição, exige natureza dotada de complexidade que autorize a contratação de profissional com notória especialização, a permitir a inexigibilidade de licitação, o que se vê no presente caso.

Complementarmente, tem-se que a singularidade do serviço prestado escapa à rotina desta municipalidade, de modo a envolver atividades complexas que exigem a peculiar expertise do prestador de serviço.

Não se exige aqui que exista um único profissional apto a executar o serviço, mas sim que se demonstre a presença de característica própria do serviço que justifique a contratação de um profissional dotado de determinadas características, em detrimento de outros potenciais candidatos.

Diante disso, é de se observar que a prestação de serviços advocatícios como proposta está fincada nos conhecimentos individuais de cada profissional da advocacia,

Eduardo Barbosa Ferreira
Advogado
OAB/SP 779950



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



sendo certo que o proponente possui corpo jurídico heterogêneo, abrangendo diversas especialidades jurídicas, o que oferece a municipalidade mais autonomia e segurança nas consultas formuladas, bem como na atividade contenciosa, representando, igualmente, economia financeira.

Com isso, tem-se que a singularidade da prestação do serviço, por si só, justifica a ausência da competição, por inviabilidade.

Inclusive, o Conselho Federal da OAB já se debruçou sobre o tema ao aprovar o parecer do Conselheiro Sérgio Ferraz¹, no qual se sustenta a impossibilidade de licitação dos serviços advocatícios, nos seguintes termos: "a contratação direta pela Administração Pública, sem licitação, pois, (aqui, legalmente inexigível) de advogado, sobre não infringir o artigo 132 da Constituição Federal, e a Lei 8.666/93, representa, nos quadros da singularidade subjetiva e objetiva, aqui traçados, valioso reforço à atividade administrativa e ao interesse público" (Conselho Federal da OAB, PRO-0034/2002, Pleno, j. 20/01/2003).

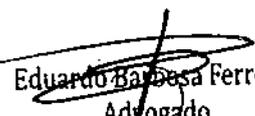
A doutrina mais qualificada pondera no sentido da inexigibilidade.

Neste sentido HELY LOPES MEIRELLES ensinou que "a exceção da contratação direta com os profissionais de notória especialização não afronta a moralidade administrativa, nem desfigura a regra da licitação para os demais serviços. Antes a confirma. E atende não só à necessidade, em certos casos, da obtenção de trabalhos altamente exatos e confiáveis, que só determinados especialistas estão em condições de realizar, como também habilita a Administração a obtê-los imediatamente, sem as delongas naturais da licitação, e sem afastar aqueles que, exatamente pelo seu renome, não se sujeitariam ao procedimento competitivo entre colegas". (Contratação de serviços técnicos com profissional ou firma de notória especialização, in Revista de Direito Público n° 32, p. 32/35).

Na mesma linha de intelecção, Alice Gonzales Borges² assevera que "Se o Estatuto e o Código de Ética vedam a captação de clientela, os procedimentos de mercantilização da profissão e o aviltamento de valores advocatícios (arts. 39 e 41 do Código de Ética), como conciliar tais princípios com a participação de advogados,

¹Professor Titular de Direito Administrativo da PUC/RJ e Procurador Aposentado do Estado do Rio de Janeiro

² BORGES. Alice Maria Gonzalez. *Temas de direito administrativo atual - estudos e pareceres*. Belo Horizonte: Fórum, 2004. p. 302-304.


Eduardo Barbosa Ferreira
Advogado
OAB/SP 279950



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



concorrendo com outros advogados em uma licitação de menor preço, nos moldes do art. 45, § 1º, I e §§ da Lei nº 8.666/93? Também resulta inviável, pelos mesmos princípios, a participação de escritório de advocacia em licitações do tipo melhor técnica, a qual, nos termos do art. 46, § 1º, descamba, afinal, para o cotejamento de preços. Obviamente, também a licitação de técnica e preço do art. 46, § 2º, que combina aqueles dois requisitos”.

O STJ, nos autos do processo REsp nº 1192332, relatado pelo ministro Napoleão Nunes Maia Filho, firmou-se no mesmo sentido, conforme decisão publicada no DJE (19/12/2013), com a seguinte ementa:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

Neste feito, pontuou o relator que é impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

Ainda no que se refere à singularidade, bem pontuou o relator que A singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

O próprio STF, em julgado recente, analisou a possibilidade de contratação direta de serviços de consultoria jurídica e patrocínio judicial do município de Joinville (SC).

“IMPUTAÇÃO DE CRIME DE INEXIGÊNCIA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA POR FALTA DE JUSTA CAUSA. A contratação direta de escritório de advocacia, sem licitação,

Eduardo Barbosa Ferreira
Advogado
OAB/SP 279950



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



deve observar os seguintes parâmetros: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado. Incontroversa a especialidade do escritório de advocacia, deve ser considerado singular o serviço de retomada de concessão de saneamento básico do Município de Joinville, diante das circunstâncias do caso concreto. Atendimento dos demais pressupostos para a contratação direta. Denúncia rejeitada por falta de justa causa". (Inq 3074-SC, Relator Ministro Luís Roberto Barroso, julgado pela Primeira Turma em 26/08/14).

O posicionamento do Supremo Tribunal Federal é claro no sentido de ser possível a contratação através de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, II, precedido de procedimento administrativo formal.

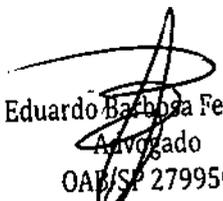
Assim, por estes fundamentos, a contratação de serviços advocatícios é exceção à regra geral da obrigatoriedade de licitação, encaixando-se dentre os casos de inexigibilidade de licitação.

Ainda o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ingressou recentemente com Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC 45), defendendo que a inexigibilidade de licitação é único meio para a contratação do serviço advocatício pela Administração Pública.

Diante do exposto, e tendo em conta que a contratação pretendida preenche todos os requisitos legais e inclusive os indicados em jurisprudência dos Tribunais Superiores, somos pela possibilidade de contratação de serviços advocatícios mediante **inexigibilidade de licitação**, à luz da interpretação dos artigos 25, II combinado com o artigo 13, ambos da lei 8.666/93, bem como dos demais dispositivos mencionados neste parecer, seguindo ainda a esteira da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Em tempo, aprovamos a minuta contratual apresentada, por preencher todos os requisitos legais.

Este é o entendimento que elevo à consideração superior.

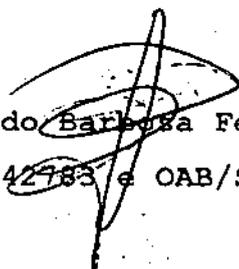

Eduardo Barbosa Ferreira
Advogado
OAB/SP 279950



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65

Nova Redenção/BA, 05 de fevereiro de 2021.




Eduardo Barbosa Ferreira
OAB/BA 42783 e OAB/SP 279950

Eduardo Barbosa Ferreira
Advogado
OAB/SP 279950



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



PROCESSO N° 034/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2021

Pelas razões emanadas da Assessoria Jurídica do Município, as quais concluíram pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se a apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a Lei n° 8.666/93, para deliberar acerca da Ratificação da Inexigibilidade em epígrafe.

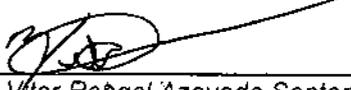
Nova Redenção/BA, 05 de fevereiro de 2021



João Celso oliveira silva
Presidente da CPL.



Gelsina Carneiro dos Santos
Membra



Vitor Rahgel Azevedo Santana
Membro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



PROCESSO Nº 034/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

HOMOLOGAÇÃO

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao Processo Administrativo foram alçadas e diante do parecer favorável da Assessoria Jurídica Municipal, decido pela RATIFICAÇÃO do presente parecer, para fins de adotar neste procedimento, Inexigibilidade de Licitação que leva o nº 006/2021, com fundamento no art. 25 Inciso II da Lei 8.666/93.

Fica **homologado** o objeto deste processo em favor da empresa **Meta Gestão Pública Ltda. - ME**, CNPJ nº **08.833.724/0001-28**, no valor total de R\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais), divididos em parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para prestação dos serviços especializados de Consultoria Previdenciária objetivando revisão e retificação das GFIP, recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente e revisão de parcelamentos previdenciários, com acompanhamento da Certidão Negativa de débitos junto a Receita Federal.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Nova Redenção, BA 05 de fevereiro de 2021


Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



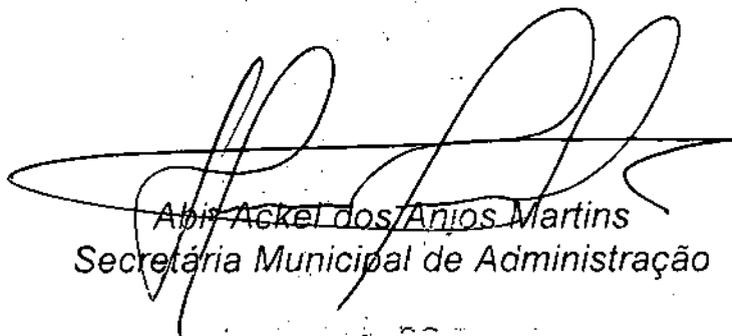
PROCESSO Nº 034/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

C E R T I D ã O

Certifico que a homologação do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021, foi devidamente publicada na forma de costume, no mural desta Prefeitura, nesta data.

Nova Redenção, Bahia, 05 de fevereiro de 2021.



Abir Ackel dos Anjos Martins
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 034/2021

Inexigibilidade: IL-006/2021

Objeto: Prestação dos serviços especializados com o fim de Consultoria Previdenciária objetivando revisão e retificação das GFIP, recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente e revisão de parcelamentos previdenciários, com acompanhamento da Certidão Negativa de débitos junto a Receita Federal, com apresentação ao Prefeito Municipal, até o dia 31 de dezembro de cada ano, de relatório das atividades desenvolvidas em razão do presente contrato.

EMPRESA: Meta Gestão Pública Ltda. - ME

CNPJ nº.: 08.833.724/0001-28

ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco, Nº 1.045, Centro, Feira de Santana, Bahia - CEP 44.001-505

VALOR TOTAL: R\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais)

VALOR MENSAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

CONTRATO: 036/2021 de 05 de fevereiro a 31 de dezembro de 2021

Fundamento Legal: ART. 25, INCISO II combinado com o ART. 13, INCISO III da Lei nº 8.666/93

Homologação: 05 de fevereiro de 2021

Nova Redenção, Bahia, 05 de fevereiro de 2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



TERMO DE CONTRATO Nº 036/2021

Termo de Contrato nº 036/2021 por Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL-006/2021, para prestação de serviços técnicos, que entre si celebram o Município de Nova Redenção/BA, através da Prefeitura Municipal de Nova Redenção/BA e a empresa Meta Gestão Pública Ltda. - ME, conforme segue

O município de Nova Redenção, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Nova Redenção, Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Nascer do Sol s/n, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º16.245.334/0001-65, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr.ª **Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares**, brasileira, Casada, inscrito no CPF - sob o n.º 700.725.585-04 e RG nº 70229785-78 SSP/BA doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **Meta Gestão Pública Ltda - ME**, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, Nº 1.045, Centro, Feira de Santana, Bahia - CEP 44.001-505, CNPJ nº 08.833.724/0001-28, neste ato representado pelo Sr **Carlos Henrique Ribeiro dos Reis**, CPF 399.867.645-72, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, realizado com base na Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, nas condições que segue:

CLÁUSULA I: DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Consultoria Previdenciária objetivando, revisão de parcelamentos previdenciários, com acompanhamento da Certidão Negativa de débitos junto a Receita Federal, conforme proposta apresentada no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL-006/2021.

Parágrafo primeiro - Os serviços supracitados deverão ser prestados no horário normal de funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Administração, ou seja, de segunda a sexta feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, com visita quinzenal a prefeitura.

Parágrafo segundo - Os serviços serão executados sob o regime descrito no art. 6º, inciso VIII, letra (d), da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA II – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor global deste contrato é de R\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais), divididos em parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Parágrafo primeiro - O pagamento deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo segundo - Nos preços propostos pelo CONTRATADO já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



que direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento destes serviços.

Parágrafo terceiro – poderá haver reajuste de valores durante a vigência do contrato, mediante termo aditivo nos moldes da legislação em vigor que regula a matéria.

CLÁUSULA III – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O prazo deste contrato será do dia 05 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, ficando estabelecido que este prazo poderá ser prorrogado por motivo de força maior, ou interesse das partes ou rescindido de acordo com a legislação pertinente e interesse de qualquer das partes.

CLÁUSULA IV – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE: 02.03.01 – Secretaria Municipal de Administração
ATIVIDADE: 04.122.0020.2008 – Manutenção da Secretaria de Administração
ELEMENTO: 33.90.39.00 – Serviços de terceiros – pessoa jurídica
FONTE: 0 Recursos Ordinários

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO:

Constitui razões para ensejar a rescisão contratual, todos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, os quais o CONTRATADO declara conhecer em especial:

- I – O não cumprimento integral das cláusulas contratuais, especificações ou razões;
- II – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou razões;
- III – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV – O atraso no início do serviço;
- V – A paralisação do serviço por qualquer razão;
- VI – O desentendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- VII - O cometimento de faltas na sua execução;
- VIII – A supressão pela CONTRATADA dos serviços, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além dos limites previstos pela lei 8.666/93;
- IX - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e do CONTRATANTE, na forma do C.C.B.

Parágrafo 1º - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relacionados ao Art. 80 do mesmo diploma legal.

Parágrafo 2º - Em qualquer hipótese de rescisão contratual é assegurado a CONTRATADA, direito de defesa e de recurso previsto no Art. 78, parágrafo único da lei 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



CLÁUSULA VI – DAS DESPESAS:

Não estão inclusos no valor deste contrato as despesas judiciais (custas, guias, DAJ'S, etc.), que correrão por conta do CONTRATANTE, assim como as despesas com cópias reprográficas, autenticações, etc. As despesas com viagens, locomoção, estadia e alimentação dos funcionários e advogados que compõem o quadro da CONTRATADA, quando devidamente autorizados, também correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor e ainda.

I – Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;

II – Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I - Efetuar pontualmente o pagamento a CONTRATADA, das importâncias devidas em razão dos serviços a serem executados, mediante os valores e condições previstas neste instrumento;

II – Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços previstos neste instrumento através da Secretaria Municipal de Administração ou a quem está delegar.

III – Fornecer a CONTRATADA, as informações indispensáveis à realização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA IX- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

I – Prestar os serviços descritos no objeto do presente instrumento, com zelo e tempestividade e de acordo com as especificações, preços e condições indicadas na proposta apresentada.

II - Recolher todos os impostos e taxas decorrentes da execução deste contrato;

III – Prestar os serviços em perfeita consonância com as normas legais vigentes;

IV – Não subcontratar os serviços previstos neste instrumento;

V – Assumir integral responsabilidade técnica pela execução do objeto do presente contrato;

VI - Se responsabilizar pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA X – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a titular da pasta Secretaria Municipal de Administração na pessoa da Senhora Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão ou a quem está delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XI – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA XII – DA VINCULAÇÃO:

Este contrato está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL-006/2021, dele fazendo parte independente de transcrição, devidamente homologado pela Prefeita Municipal, Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares em 05 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA XIII – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Andaraí, Bahia para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução e interpretação das cláusulas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, a representante do **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Nova Redenção 05 de fevereiro de 2021


Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares
Prefeita municipal
contratante


Meta Gestão Pública Ltda.
Carlos Henrique Ribeiro dos Reis
Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF: 031.026.715-90



CPF: 055.440.565-28



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO

CNPJ Nº 16.245.334/0001-65

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2021



O MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, NA BAHIA, através da Prefeita Municipal de Nova Redenção, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº 036/2021, objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021, com a empresa **Meta Gestão Pública Ltda. - ME**, CNPJ 08.833.724/0001-28, para contratação de Consultoria Previdenciária objetivando revisão e retificação das GFIP, recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente e revisão de parcelamentos previdenciários, com acompanhamento da Certidão Negativa de débitos junto a Receita Federal, no valor total de R\$ R\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais) divididos em parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2021, na dotação orçamentária UNIDADE: 02.03.01 – Secretaria Municipal de Administração ATIVIDADE: 04.122.0020.2008 – Manutenção da Secretaria de Administração ELEMENTO: 33.90.39.00 – Serviços de terceiros – pessoa jurídica FONTE: 0 Recursos Ordinários. Nova Redenção/Bahia, 05 de fevereiro de 2021. Assinam Carlos Henrique Ribeiro dos Reis, pela empresa e pela Prefeitura Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



DECLARAÇÃO

PROVA DE PUBLICAÇÃO

O abaixo assinado, declara para os devidos fins, que o instrumento contratual firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Redenção, na Bahia e a empresa Meta Gestão Pública Ltda. - ME, CNPJ- 08.833.724/0001-28, no valor de **R\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais)**, foi publicado no mural da Prefeitura, no dia 05 de fevereiro de 2021 para conhecimento dos interessados.

Nova redenção, Bahia, 05 de fevereiro de 2021

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares
Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Outro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

HOMOLOGAÇÃO

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao Processo Administrativo foram alçadas e diante do parecer favorável da Assessoria Jurídica Municipal, decido pela **RATIFICAÇÃO** do presente parecer, para fins de adotar neste procedimento, Inexigibilidade de Licitação que leva o nº 006/2021, com fundamento no art. 25 Inciso II da Lei 8.666/93.

Fica **homologado** o objeto deste processo em favor da empresa **Meta Gestão Pública Ltda. - ME, CNPJ nº 08.833.724/0001-28**, no valor total de R\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais), divididos em parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para prestação dos serviços especializados de Consultoria Previdenciária objetivando revisão e retificação das GFIP, recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente e revisão de parcelamentos previdenciários, com acompanhamento da Certidão Negativa de débitos junto a Receita Federal.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Nova Redenção, BA 05 de fevereiro de 2021

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares
Prefeita Municipal

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba
novaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EF7D9EFF7F2C926E4CB829AAD71CB515

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 034/2021

Inexigibilidade: IL-006/2021

Objeto: **Contratação de Consultoria Previdenciária objetivando revisão e retificação das GFIP, recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente e revisão de parcelamentos previdenciários, com acompanhamento da Certidão Negativa de débitos junto a Receita Federal.**

EMPRESA: **Meta Gestão Pública Ltda. - ME**

CNPJ nº.: **08.833.724/0001-28**

ENDEREÇO: **Rua Barão do Rio Branco, Nº 1.045, Centro, Feira de Santana, Bahia - CEP 44.001-505**

VALOR TOTAL: **R\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais)**

VALOR MENSAL: **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**

CONTRATO: **036/2021 de 05 de fevereiro a 31 de dezembro de 2021**

Fundamento Legal: **ART. 25, INCISO II combinado com o ART. 13, INCISO III da Lei nº 8.666/93**

Homologação: **05 de fevereiro de 2021**

Nova Redenção, Bahia, 05 de fevereiro de 2021

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EF7D9EFF7F2C926E4CB829AAD71CB515

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2021

O MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, NA BAHIA, através da Prefeita Municipal de Nova Redenção, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº 036/2021, objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021, com a empresa **Meta Gestão Pública Ltda. - ME**, CNPJ 08.833.724/0001-28, para **Contratação de Consultoria Previdenciária objetivando revisão e retificação das GFIP, recuperação de valores de INSS recolhidos Indevidamente e revisão de parcelamentos previdenciários, com acompanhamento da Certidão Negativa de débitos junto a Receita Federal**, no valor total de R\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais) **divididos em parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2021, na dotação orçamentária UNIDADE: 02.03.01 – Secretaria Municipal de Administração ATIVIDADE: 04.122.0020.2008 – Manutenção da Secretaria de Administração ELEMENTO: 33.90.39.00 – Serviços de terceiros – pessoa jurídica FONTE: 0 Recursos Ordinários. Nova Redenção/Bahia, 05 de fevereiro de 2021. Assinam Carlos Henrique Ribeiro dos Reis, pela empresa e pela Prefeitura Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares.

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EF7D9EFF7F2C926E4CB829AAD71CB515